

Contrato n. 25/2019



Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendido os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais de emissão de seguro de assistência em viagem internacional

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Documento de oficialização da demanda	1
Estudos preliminares.....	3
Parecer AJU	8
Pregão eletrônico	16
Preâmbulo	18
Anexo I – Termo de referência.....	39
Anexo II – Estimativa de preços	67
Anexo III – Minuta do contrato.....	69
Parecer AJU	85
Parecer AJU	95
Contrato.....	99
Relatório CPL.....	110
Primeiro termo aditivo	113



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) Nº 0653655 /
SEPAD**

Seção Requisitante:	Seção de Passagens e Diárias - SEPAD
Responsável pela Demanda:	Silvio Rubio Simplicio
E-mail:	silvio.rubio@cnj.jus.br
Telefone para contato:	(61) 2326-5081

1 - Indicar a necessidade da contratação, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens.

Justificativa: O procedimento a fim de contratar empresa para o referido objeto se faz necessário tendo em vista que o limite contratual vigente, mesmo após o acréscimo dos 25%, pode não atender o aumento da demanda por passagens aéreas até o término do atual termo aditivo.

Essa contratação visa o provimento de solução para o deslocamento à serviço, mediante transporte aéreo, dos membros, servidores e colaboradores deste Conselho.

O objeto tem conexão com o planejamento estratégico estabelecido pela portaria 167 de 15 de dezembro de 2015, em seu art. 2º, parágrafo 1º, incisos I, III, V, VII e X.

2. Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.

O permanente aperfeiçoamento da prestação jurisdicional com a capacitação de membros e servidores, a partilha de boas práticas e a fiscalização orçamentária e administrativa do Poder Judiciário requer a presença constante de representantes do CNJ no cumprimento de sua função constitucional.

A prioridade do deslocamento por meio aéreo garante agilidade no atendimento das demandas e a rápida disponibilização de materiais que atendem os diversos eventos organizados pelo Conselho.

3 - Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.

Agosto/2019.

4 - Indicar nome do servidor que atuará na qualidade de representante da Unidade Demandante para explicitar as necessidades a serem atendidas com a contratação.

Silvio Rubio Simplicio / Paulo Vitor Caixêta Ferraz

5 - Sugerir nome de servidor que poderá atuar na qualidade de responsável pelo "Planejamento da Contratação", gestor e/ou fiscal, técnico e administrativo, do contrato a que se refere este documento.

Silvio Rubio Simplicio / Paulo Vitor Caixêta Ferraz

6 - Local / Data / Nome / Assinatura

Brasília, 25 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO RUBIO SIMPLICIO, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS**, em 26/04/2019, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0653655** e o código CRC **BD51B886**.

04942/2019

0653655v17



ESTUDOS PRELIMINARES

Apresente a necessidade a ser atendida:

Provimento de passagens aéreas com vistas a proporcionar o deslocamento de membros, servidores e colaboradores deste Conselho dentro e fora do território nacional.

Indique o Público-Alvo (unidades orgânicas, autoridades, servidores, outros) da contratação:

Público alvo da contratação: membros, servidores e colaboradores deste Conselho.

Indique a(s) consequência(s), caso não haja atendimento da necessidade:

A falta do serviço de provimento de passagens aéreas ocasionará prejuízo às atividades essenciais ao CNJ que demandam o deslocamento ágil de membros, servidores e colaboradores, para as quais é necessária a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Indique o alinhamento da necessidade ao Planejamento Estratégico do CNJ:

O objeto tem conexão com o planejamento estratégico estabelecido pela portaria 167 de 15 de dezembro de 2015, em seu art. 2º, parágrafo 1º, incisos I, III, V, VII e X.

Indique o resultado da pesquisa de mercado feita para identificação das soluções que atendem às necessidades explicitadas:

	Solução Identificada	Detalhamento das Soluções
1ª	Agência de viagens intermediadora	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens -tende a oferecer uma estrutura pronta com sistema estável e robusto na escolha dos voos de menor tarifa e na gestão dos bilhetes reservados, emitidos e cancelados. Porém esse tipo de contratação pode requerer o pagamento da Remuneração de Agenciamento de Viagem - RAV, o que pode significar um aumento no custo da contratação.
2ª	Compra direta (MP 877/2019)	<p>Aquisição direta de passagens aéreas por parte de instituições públicas (Medida Provisória 877/2019) - a compra direta junto às empresas aéreas permite a negociação com descontos sob o volume de emissões e não requer o pagamento da Remuneração de Agenciamento de Viagem - RAV. Porém, estudos realizados pela SEPAD junto a órgãos do Poder Executivo, mostraram que a viabilização dessa modalidade de aquisição está vinculada a normatização e ao uso de sistemas internos do referido Poder, levando-se ainda em consideração que as empresas áreas manifestaram interesse pela ferramenta diante do alto volume demandado durante todo o exercício financeiro, o que não corresponde à realidade de giro de passagens aéreas emitidas pelo CNJ. Essa solução não permite, ainda, a emissão de bilhetes para viagens internacionais.</p> <p>Os estudos realizados por esta seção esbarraram na viabilidade de uso da solução pelo CNJ em 3 pontos principais:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Não existe previsão legal para que órgãos de fora do Poder Executivo possam se integrar ao sistema SCDP que é a ferramenta que viabiliza o uso da compra direta. A inclusão de qualquer instituição de outro poder demandaria articulação política entre poderes e norma presidencial;2. Outro ponto que tornou viável a compra direta por parte do Poder Executivo foi o valor demandado anualmente. Segundo informado por representantes do Ministério da Economia, houve exigências por parte das empresas aéreas e uma delas era que o volume negociado ficasse no patamar de 45 mil bilhetes/mês (hoje, o CNJ emite 300 bilhetes/mês).3. O Poder Executivo já tem todo um normativo e um sistema

integrados que abarça todos os seus órgãos. Uma mobilização desse porte no Poder Judiciário demandaria tempo e investimento nem sempre disponíveis, sem dizer que seria necessário chegar a esses 45 mil bilhetes/mês para despertar o interesse das empresas aéreas. Essa solução pode ser algo viável no longo prazo e o CNJ precisa de um novo contrato no curto prazo. Caso o CNJ manifeste interesse em viabilizar a compra direta dentro do Poder Judiciário outros estudos serão realizados no longo prazo.

Diante do exposto e tendo ciência que o uso da compra direta por parte de órgãos do Poder Judiciário não está disponível no curto prazo, não há parâmetros econômicos e técnicos que possam ser analisados. Não há de se falar em realizar estudos diante de um sistema que não pode ser usado por este Conselho e que não viabilizará os resultados necessários dentro do prazo pretendido. Porém, esta seção considera que esta solução pode ser tornar viável no longo prazo com a conversão da MP 877/2019 em lei e com a realização de estudos, por parte do CNJ, para a implantação do sistema de compra direta no âmbito do Poder Judiciário.

Indique as Soluções implantadas por órgãos públicos:

Solução	Órgão (indicar contrato)	Descrição da Solução
Agência de viagens intermediadora	CNJ - CTO 1/2016 STF - CTO 40/2018 STJ - CTO 02/2016 TST - CTO 91/2017	A contratação de uma empresa <u>especializada</u> na prestação de serviço de agenciamento de viagens tende a oferecer uma estrutura pronta com sistema estável e robusto na escolha dos voos de menor tarifa e na gestão dos bilhetes reservados, emitidos e cancelados.
Compra direta (MP 877/2019)	Órgãos do Poder Executivo	Como a solução está vinculada ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Poder Executivo - SCDP, ela está disponível para todos os seus órgãos.

Indique a descrição completa da Solução que, por entendimento do signatário deste documento, melhor atenderá à necessidade especificada neste documento:

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens tende a oferecer uma estrutura pronta com sistema estável e robusto nas funcionalidades de self-booking (busca e arquivamento da disponibilidade de voos), self-ticket (reservas e emissões) e reembolso (bilhetes não utilizados), atuando na escolha dos voos de menor tarifa, gestão dos bilhetes reservados, emitidos e cancelados, e demais situações que se submetem à Instrução Normativa nº 10/2012, norma regulamentadora da concessão de diárias e a emissão de passagens no âmbito do Conselho.

Outro requisito essencial está no fato de que, desde 2007, os contratos do CNJ contemplam a instalação do posto de atendimento, garantido a prestação dos serviços no tempo e na qualidade necessária ao cumprimento dos cronogramas de trabalho, tendo em vista que o atendimento às requisições de pesquisas de voos e de emissões de passagens devem ser atendidas simultânea e imediatamente ao recebimento das solicitações, com nível de precisão e celeridade exigidas neste processo que se perdem no atendimento a distância.

Cumprе ressaltar que, dependendo do sistema utilizado, será necessário o treinamento de usuário indicados pelo CNJ, visando a correta operacionalização de cotações e reservas, na implantação e em possíveis atualizações que impliquem em mudança significativa na interface do usuário.

Indique o(s) estudo(s) realizado(s) ou o(s) critério(s) adotado(s) para definir o cálculo e a quantidade da necessidade:

	COTAS PREVISTAS PARA O MÊS DE MARÇO/2019 5 SEMANAS (A)	QTD DE MEMBROS POR CARGO QUE MORAM FORA DE BRASÍLIA/DF (B)	TOTAL (A x B)
CONSELHEIROS	2 BILHETES x 5 SEMANAS =	10	100

CONSELHEIROS	10 COTAS	10	100
JUIZES AUXILIARES	4 COTAS	11	44
TOTAL DE COTAS ESTIMADAS PARA O MÊS DE MARÇO/2019:			144

Conforme tabela acima exibida, com dados baseados no mês de março de 2019, a cota mensal para conselheiros e juizes auxiliares leva em consideração a quantidade de passagens por cota de juizes auxiliares (4 bilhetes / mês) e por cota de conselheiros (de 8 a 10 bilhetes / mês - para meses com 4 e 5 semanas, respectivamente) multiplicados, separadamente, por todos os conselheiros (10) e juizes auxiliares (11) que estabelecem residência fora da cidade de Brasília/DF, tendo em vista que essas cotas estimam previsão obrigatória por força do estabelecido na IN 10/2012. A estimativa para juizes auxiliares está expressamente prevista no artigo 23 da IN 10/2012 e a estabelecida para os conselheiros leva em consideração que a eles é garantida a presença semanal na sede do CNJ para realizar trabalhos no gabinete e participar das sessões plenárias.

Diante do exposto, o total que deve ser destinados para atender essas cotas obrigatórias é de **1.628 bilhetes** para um período de 12 meses, conforme delineado na tabela abaixo, tendo por base a quantidade de semanas que contemplam dias úteis em cada mês.

MÊS	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20
QTD SEMANAS COM DIAS ÚTEIS	5	5	5	4	5	5	5	5	5	3	4	4
COTAS MENSAIS (QTD BILHETES)	144	144	144	124	144	144	144	144	144	104	124	124

Para o mês de dezembro/2019 serão consideradas somente 3 semanas tendo em vista o início do recesso no dia 20.

Para o mês de janeiro/2020 serão consideradas somente 4 semanas tendo em vista o término do recesso no dia 6.

Faz-se necessário, ainda, estimar o gasto previsto com eventos demandados de forma pontual para um determinado período do ano, que geram um impacto significativo no valor contratual e que serão realizados dentro dos próximos 12 meses, conforme quadro abaixo elaborado com informações repassadas pelas áreas demandantes:

EVENTO	QTD BILHETES	DOC SEI	Custo Médio por bilhete	Custo total por evento
Primeira Infância	676	0666717	R\$ 903,10	R\$ 610.495,60
Encontro Nacional do Poder Judiciário	140	0666720	R\$ 903,10	R\$ 126.434,00
CEAJUD	60	0666719	R\$ 903,10	R\$ 54.186,00
Processo Judicial Eletrônico - Pje	555	0666721	R\$ 903,10	R\$ 501.220,50
Outros eventos organizados pelo CNJ (junho a dezembro/2019)	310	0666720	R\$ 903,10	R\$ 279.961,00
Inspeções	400	0666722	R\$ 903,10	R\$ 361.240,00
TOTAL BILHETES	2.141		CUSTO TOTAL	R\$ 1.933.537,10

Dessa forma, o quantitativo total de bilhetes necessários para atender a cota mensal de conselheiros e juizes somados a essas demandas pontuais, perfazem **3.769 bilhetes** para um período de doze meses.

Outro ponto importante é estabelecer uma margem para atendimento de outras demandas esporádicas que implicam o deslocamento de participantes envolvidos em reuniões agendadas pelos gabinetes, palestrantes de seminários, cursos e workshops, servidores designados para eventos de capacitação e outras finalidades estabelecidas pela Presidência deste Conselho.

De acordo com dados colhidos do sistema RPD, que registrou a emissão de 340 bilhetes no mês de março de 2019, e levando-se em consideração a média mensal do total de 3.769 bilhetes estabelecidos para a cota mensal de conselheiros e juizes somados as demandas pontuais ($3.769 \div 12 \text{ meses} = 314 \text{ bilhetes/mês}$), a diferença entre o giro do mês de março/2019 e essa média representam um acréscimo de 26 passagens/mês, o que estabelece um acréscimo percentual de 8,28% para atender essas outras demandas esporádicas, o que representa, em números, uma estimativa de **312 bilhetes** ($3.769 \times 0,0828$).

Em relação aos eventos constantes da linha 6 da tabela acima, levando-se em consideração que a Secretaria-Geral repassou dados para o atendimento de apenas 7 meses (junho a dezembro/2019), e o contrato terá vigência de 12 meses, é necessário projetar uma estimativa para os outros 5 meses restantes não contemplados. Dessa forma, com a previsão de 310 bilhetes para 7 meses, estima-se o total de **221 bilhetes** para atender o restante do período ($310 \div 7 = 44,28 \times 5 = 221,42$).

Assim sendo, a estimativa para o quantitativo de passagens a serem emitidas num período de 12 meses, contemplando essa nova contratação, perfazem **4.302 bilhetes nacionais**, a um custo médio de R\$ 903,10 (novecentos e três reais e dez centavos), segundo dados fornecidos pelo sistema RPD e faturamento realizado junto ao processo 01550/2019, relativo ao mês de março de 2019 (Despachos SEPAD 0643868 e 0656063), totalizando um valor estimado previsto de **R\$ 3.885.136,20 (três milhões, novecentos e oitenta e dois mil seiscentos e setenta e um reais) para trechos nacionais**.

Foi levado em consideração o ticket médio do mês de março de 2019 tendo em vista que o setor aéreo nacional apresenta um contexto de subida nos preços diante da situação falimentar da companhia AVIANCA que tomou corpo na mídia a partir de dezembro de 2018 e da divulgação da aprovação do plano de recuperação judicial aprovado em 5 de abril de 2019. Este cenário de preços tende a se estender durante todo o ano de 2019, frente a incerteza de como será conduzido o leilão das rotas que serão disponibilizadas, entrando no mercado novas empresas aéreas ou se permanecerá particionado sob o domínio das três maiores: LATAM, GOL e AZUL.

Por fim, a Secretaria-Geral apresentou, junto ao documento 0666720, fls. 3-14, estimativa de gastos com passagens internacionais no valor de R\$ 64.856,61 (sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos) para um período de 7 meses (junho a dezembro/2019). Projetando esse valor de forma proporcional, para atender um período de 12 meses (vigência do contrato), estima-se um gasto de **R\$ 111.182,76 (cento e onze mil cento e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)** para a despesa com trechos internacionais.

Somando-se a este valor a despesa prevista para viagens nacionais chega-se ao total estimado para a contratação no valor de **R\$ 3.996.318,96 (três milhões, novecentos e noventa e seis mil trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos)**.

Cumprir destacar que o contrato é executado sob demanda, o que não constitui compromisso de contratação por parte do CNJ.

Indique se a Solução eleita é divisível ou não, levando em consideração o mercado que a fornece:

A prestação de serviço de agenciamento de viagens é um objeto de natureza indivisível, sendo que esse tipo de contratação atinge uma maior economia de escala frente ao giro demandado pelo CNJ num período de 12 meses.

Indique, entre outras, as restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da Solução eleita:

Não há as restrições acima descritas, tendo em vista que a contratação já consta no planejamento anual interno de contratações e não requer a implantação de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, tendo em vista que toda a operacionalização do sistema é digital não gerando resíduos sólidos com a documentação emitida pela empresa.

Indique o valor estimado para a contratação:

Prestação de serviço de agenciamento de viagens: **R\$ 3.996.318,96 (três milhões, novecentos e noventa e seis mil trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos)**.

Aquisição anterior no CNJ:

Nº do Processo: 02181/2015

Fornecedor: Uatumã Empreendimentos Turísticos LTDA.

Resultado do Análise: A contratada vem cumprindo o contrato regularmente.

Está sendo instruído processo de penalidade relativo ao atraso no Endosso nº 004 de Apólice Seguro Garantia relativo ao 4º Termo Aditivo ao contrato 1/2016, processo 00983/2019.

Considerando que o CNJ já vivenciou caso de empresa contratada ter abandonado a execução do contrato, alegando indisponibilidade de crédito junto às companhias aéreas, faz-se necessária a comprovação da qualificação econômico-financeira, para efeito de garantia ao adimplemento do contrato.

Cumprir ressaltar que, apesar de vigente até 10/1/2020, por meio de prorrogação objeto de seu 4º Termo Aditivo, o saldo contratual tem previsão de atender somente até o mês de julho de 2019.

Quanto a possibilidade de rescisão contratual, é importante destacar que o contrato 1/2016 é portador de cláusula resolutória.

Apresente os Indicadores para avaliar a economicidade, a eficácia e a efetividade:

A contratação pretendida, nos moldes realizados pelo CNJ, vem proporcionando especialização e economicidade dos serviços prestados. A exemplo do contrato em vigor (CTO 1/2016), em que este Conselho conta com os serviços especializados de uma agência de viagens sem custo adicional ao valor cobrado pelas companhias aéreas, já que a taxa de administração, nesta última licitação, foi contemplada sem custo para o CNJ.

Essa taxa, conhecida como Remuneração de Agenciamento de Viagem - RAV, teve o valor unitário máximo de R\$ 9,20 estipulado no edital do pregão eletrônico relativo ao Contrato 1/2016, e o desconto sobre a RAV é o critério utilizado para a escolha da empresa vencedora no processo licitatório.

Quanto a 2ª solução apresentada, não é possível apresentar parâmetros de comparabilidade tendo em vista que o sistema de compras diretas de passagens aéreas só está disponível para o Poder Executivo, não sendo possível o seu uso pelo CNJ.

Indicação Orçamentária:

A indicação orçamentária correrá por conta do Programa "Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativo", cuja disponibilidade será informada posteriormente pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

Análise de Risco:

RISCO 1: Empresa contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total.			
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Falta da prestação do serviço.	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Convocação de empresas remanescentes da licitação para a prestação do serviço.		SAD
RISCO 2: Atraso no início da execução contratual.			
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Descontinuidade da prestação do serviço.	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Manutenção do atual contrato por meio de cláusula resolutória e redução na demanda.		SEPAD

Servidor responsável pelos Estudos Preliminares e pelo acompanhamento da entrega do material/execução do serviço:

Silvio Rubio Simplicio



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO RUBIO SIMPLICIO, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS**, em 27/05/2019, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0666723** e o código CRC **2D799E9B**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI Nº 04942/2019

Assunto: Pregão Eletrônico nº 26/2019. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens. Análise de minuta de edital. Aprovação e chancela.

Senhora Assessora-Chefe,

Vieram os autos à Assessoria Jurídica para análise da minuta do edital de Pregão Eletrônico nº 26/2019 (arquivo SEI 0715170), que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

2. Para tal finalidade, os autos foram instruídos com os seguintes documentos/informações:

a) Documento de Oficialização da Demanda (DOD) - arquivo SEI 0653655, aprovado pelo Secretário de Administração do CNJ, conforme Despacho SAD 0657609, com fundamento na Portaria Diretoria-Geral nº 411, de 30 de novembro de 2018;

b) Estudos Preliminares (arquivo SEI 0666723), devidamente aprovados pelo Secretário de Administração do Conselho (arquivo SEI 0676744);

c) Termo de Referência (arquivo SEI 0714333), devidamente aprovado pela Secretário de Administração, conforme Despacho SAD (arquivo SEI 0715544), com fundamento na Portaria Diretoria-Geral n. 411, de 30 de novembro de 2018;

d) Mapa comparativo de preços (arquivo SEI 0693602), ratificado pela unidade demandante (Despacho SEPAD 0699372), que resultou no **valor médio** admitido para o certame, devidamente aprovado pela autoridade competente (arquivo SEI 0706639).

e) a Classificação Orçamentária da Despesa e Disponibilidade Orçamentária e a informação quanto à disponibilidade orçamentária, constantes nos arquivos SEI 0701256 e 0701296.

É o necessário a relatar.

ANÁLISE

3. Preliminarmente, destaca-se que a análise em curso limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do Conselho Nacional de Justiça.

4 . Em atenção à determinação do Diretor-Geral, por meio do Despacho DG (arquivo SEI 0170165), indica-se que a lista de verificação referente ao arquivo SEI 0166779, acerca dos pregões eletrônicos foi anexada aos autos conforme arquivo SEI 0718512.

5. A minuta do Edital consta do arquivo SEI 0715170, ao qual também estão acostados o Anexo I (Termo de Referência), o Anexo II (Planilhas de Formação de Preços e Metodologia de Cálculo) e o Anexo III (Minuta de Contrato), em que se detalham as obrigações a serem assumidas pelo Conselho Nacional de Justiça, na qualidade de contratante, e pela licitante(s) vencedora(s), na qualidade de empresa(s) contratada(s).

6. Quanto à motivação para a contratação verificamos haver justificativa da unidade demandante que, no Documento de Oficialização de Demanda (arquivo SEI 0653655), apresentou a seguinte indicação de necessidade da contratação:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens.

Justificativa: O procedimento a fim de contratar empresa para o referido objeto se faz necessário tendo em vista que o limite contratual vigente, mesmo após o acréscimo dos 25%, pode não atender o aumento da demanda por passagens aéreas até o término do atual termo aditivo.

Essa contratação visa o provimento de solução para o deslocamento à serviço, mediante transporte aéreo, dos membros, servidores e colaboradores deste Conselho.

7. Cumpre assinalar que o Diretor Geral autorizou a inclusão do objeto da presente contratação no Cronograma de Contratações de 2019, conforme Despacho DG 0657161.

8. Ademais, quanto à modalidade de licitação a ser promovida, verificamos haver justificativa da unidade demandante quanto à adoção do Pregão Eletrônico, tendo em vista que a contratação é caracterizada como serviço comum. Vejamos as justificativas extraídas dos itens 2.1, 2.7, 2.8 e 2.10 do TR (arquivo SEI 0714333):

(...)

2.1 Motivação

A realização de novo procedimento licitatório se faz necessária em razão do saldo do Contrato nº 01/2016 não ser suficiente para atender à demanda do CNJ até o término de sua vigência, dia 10/01/2020.

(...)

2.7. Da Natureza do Objeto

Entende-se que o objeto é de natureza continuada, visto que sua interrupção poderia comprometer a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional do CNJ. Além disso, a contratação é para atender uma atividade permanente que não se exaure em um período determinado, pressupondo assim a ultrapassagem de um exercício financeiro.

2.8. Modalidade de Licitação

A modalidade de licitação eleita para a contratação é o pregão, tendo em vista o que consta do item 2.10. Não é aplicável a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

(...)

2.10. Tipo de Bem ou Serviço

O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser

licitado por meio da modalidade pregão.

9. As justificativas produzidas pela unidade técnica, bem como as orientações expendidas pelo Tribunal de Contas da União (por exemplo, nos Acórdãos 1667/2017-P, 03395/2015-P, 5593/2012-2, 11197/2011-2, 2753/2011-P, 2272/2011-P - dentre outros) levam-nos a concluir pela viabilidade de uso do pregão eletrônico.

10. Em relação ao quantitativo a ser contratado, a unidade demandante indicou, nos Estudos Preliminares (arquivo SEI 0666723), o critério adotado para definir o cálculo e a quantidade necessária, consignando posteriormente, no item 2.11 do Termo de Referência (arquivo SEI 0714333), a relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada:

2.11 Relação entre a Demanda e a Quantidade a Ser Contratada

A relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada das passagens áreas está detalhada nos estudos preliminares. Considerando a quantidade de Conselheiros e Juízes Auxiliares que fazem uso de cota mensal de passagens prevista na IN 10/2012 - CNJ, por possuírem domicílio residencial declarado fora da cidade de Brasília/DF, bem como os eventos e compromissos previstos para o ano de 2019/2020 que o CNJ venha a promover/participar em outras unidades da federação, além de compromissos previstos no exterior, a demanda prevista para um período de 12 meses totalizou 4.302 bilhetes nacionais e 38 internacionais.

11. Nesse aspecto, é necessário ressaltar que cabe à unidade técnica (área demandante), que lida diariamente com a gestão inerente às atividades pleiteadas com os objetivos pretendidos com a futura contratação, o exame detalhado acerca da definição da prestação dos serviços, das estimativas projetadas, e dos produtos correlatos à execução. Não houve, portanto, por parte desta Assessoria Jurídica, exame sobre os critérios - notadamente técnicos - adotados pela seção demandante para escolha do detalhamento e quantitativos estimados alusivos aos itens que compuseram o TR e o Edital ou sobre a definição dos respectivos quantitativos e características peculiares.

12. De todo modo, cumpre observar, conforme apontado pela unidade demandante nos Estudos Preliminares (arquivo SEI 0666723), *“que o contrato é executado sob demanda, o que não constitui compromisso de contratação por parte do CNJ. ”*. No mesmo sentido, consignou-se, no item 3.4 do Termo de Referência (arquivo SEI 0714333), a previsão de que *“Os valores informados no demonstrativo acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o Conselho Nacional de Justiça. ”*

13. Não obstante, salienta-se a necessidade de que as emissões de passagens observem atentamente as disposições da Instrução Normativa CNJ nº 10/2012, que regulamenta, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a concessão de diárias e a emissão de passagens, bem como as normas legais atinentes a matéria, sobretudo, a comprovação do interesse público no deslocamento.

14. Nessa perspectiva, imperioso assinalar a recente orientação do Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão nº 1794/2019, recomendou ao Supremo Tribunal Federal que a concessão de passagens atenda, no mínimo, a autorização por meio de ato administrativo fundamentado, com informação dos suportes fático e normativo da concessão, restrita às hipóteses de viagens vinculadas ao objeto do serviço ou motivadas por justificado interesse institucional:

“9.1 dar ciência ao Supremo Tribunal Federal, por intermédio do Diretor-Geral de sua Secretaria, de que, **em conformidade com os princípios de legalidade, moralidade administrativa, impessoalidade e supremacia do interesse público, a concessão passagens** a ministros, servidores do Supremo Tribunal

Federal, assim como a outras pessoas designadas para atuar no interesse institucional do órgão (juízes designados para atuar no STF, colaboradores vinculados à Administração Pública e colaboradores eventuais) **deve atender, no mínimo, aos seguintes critérios:**

9.1.1 autorização por meio de ato administrativo fundamentado, com informação dos suportes fático e normativo da concessão, restrita às hipóteses de viagens vinculadas ao objeto do serviço ou motivadas por justificado interesse institucional;

9.1.2 no caso de passagens decorrentes de cotas anuais a ministros, a concessão deve ser vinculada a objetivo de representação institucional; (ACÓRDÃO TCU 1794/2019 - PLENÁRIO) (grifamos)

15. Outro ponto merecedor de destaque é quanto às Unidades de Atendimento. Segundo o Despacho SEPAD 0679849, a nova contratação contempla a reativação desse item essencial ao cumprimento da avença com a eficiência necessária. Nesse aspecto, registra-se que, a despeito da presença de unidade de atendimento da futura contratada nas dependências deste Conselho, conforme item 7.1 do Termo de Referência, - naturalmente operado por empregado da adjudicatária -, não haverá a retenção/contingenciamento de encargos trabalhistas, via abertura e gestão de conta corrente vinculada, segundo orienta a Resolução nº 169/2013, com redação alterada pela Resolução nº 183/2013.

16. Isso porque, no modelo previsto para a futura contratação, o CNJ cederá, via termo de cessão de uso, espaço para a instalação da unidade de atendimento, assumindo a futura contratada todos os encargos correspondentes, e, ainda, possibilitando-se a comercialização de passagens para particulares, em condições normais de mercado, como os servidores e demais colaboradores deste Conselho, de modo que resta desnaturalizada a adequação fática aos termos exigidos na citada normativa interna. Nesse sentido, o item 8.12.5 do TR prevê expressamente, verbis:

8.12.5 O espaço em que a unidade de atendimento for alocada será cedida, mediante termo de cessão de uso, permitindo a prestação de serviços de agência de turismo para público interno do CNJ, em condições normais de mercado.

17. Ademais, verifica-se que o item 9.7 do TR define como obrigação da Contratada as despesas previdenciárias, trabalhistas e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços:

9.7. Responsabilizar-se pelo profissional alocado na Unidade de Atendimento, incumbindo-se das despesas previdenciárias, trabalhistas e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços.

9.7.1. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, para a realização dos serviços contratados;

9.7.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao CONTRATANTE.

18. Identificamos, ainda, que a unidade demandante, na minuta do TR (arquivo SEI 0714333), incluiu critério técnico para fins de aceitação das propostas, nos seguintes termos:

“11. Qualificação Técnica

11.1. As licitantes participantes deverão apresentar:

a) Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas, que comprove que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e

internacionais, indicando a emissão de, no mínimo, 1.085 bilhetes (quantitativo correspondente a 25% do total de emissões de bilhete estimadas no âmbito desse termo de referência);

a.1) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do disposto na alínea anterior;"

19. Quanto à exigência de qualificação técnica em processo licitatório na Administração Pública, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Súmula nº 263/11, preleciona:

"SÚMULA Nº 263/2011

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.**" (grifamos)

20. Por sua vez, em relação aos quantitativos mínimos exigidos, a Corte de Contas se posicionou no seguinte sentido:

A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. **Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação.** (ACÓRDÃO TCU 244/15 - PLENÁRIO) (grifamos)

21. Nessa lógica, tem-se por razoável e proporcional, posto que não excessivo, ao serviço objeto da licitação, a qualificação técnica exigida, restando, portanto, resguardada a competitividade do certame.

22. Quanto à pesquisa de preços, aponta-se, que a SECOM (arquivo 0705627) procedeu à pesquisa de preços buscando junto aos órgãos da administração pública, por meio de ferramentas de busca na Internet e do Banco de Preços, contratos e/ou atas de registro de preços com objeto similar, em atendimento à Instrução Normativa nº 5/2014/SLT/MPOG, alterada pela Instrução Normativa nº 3/2017/SLT/MPOG, e Manual de Pesquisa de Preços do CNJ, instituído por meio da Portaria nº 283, de 20/11/2014, sem, contudo, obter êxito. Concomitantemente, a SECOM efetuou pesquisa junto às empresas prestadoras de serviços, conforme e-mails de solicitação de propostas de preços 0681538 e 0686965, que resultou no mapa comparativo (arquivo SEI 0693602), ratificado pela unidade demandante, que sugeriu o valor médio para a Remuneração de Agenciamento de Viagem - RAV, para evitar o risco de licitação deserta (arquivo SEI 0699372), posteriormente aprovado pelo Secretário de Administração (arquivo SEI 0706639).

23. A Secretaria de Orçamento e Finanças, por sua vez, manifestou-se informando que, para o ano de 2019, há disponibilidade orçamentária na Ação Orçamentária 2B65 - Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, no plano orçamentário Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, para atender a despesa. Contudo, ressaltou que deverá ser realizado, pelo coordenador da ação, o **ajuste da programação orçamentária**, uma vez que o valor previsto para a demanda no exercício corrente é de R\$ 2.781.343,75 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Ademais, informou que, por tratar-

se de despesa continuada, para o exercício de 2020 deverá ser consignado na Proposta Orçamentária previsão de recursos para o atendimento da demanda (arquivos SEI 0701256 e 0701296)

24. Nesse ponto, verificou-se que a Secretaria de Administração, conforme Despacho SAD 0705078, já realizou o ajuste orçamentário para atendimento da demanda, e consignou na Proposta Orçamentária, para o exercício de 2020, a previsão de recursos para o atendimento da demanda.

25. Cumpre observar, segundo o Despacho SEEDI 0715179, que na minuta do Edital (arquivo SEI 0715170) foram ainda consideradas:

“a) a minuta de edital foi elaborada de forma a refletir as disposições consignadas pela unidade demandante no Termo de Referência, documento SEI n 0714333, havendo apenas a retificação da remissão constante no item 14.1, letra "h", "5.2" que passou a ser 14.1, "h", "6.2" na minuta do Edital;

b) em atenção ao Despacho SEPAD 0699372, adotou-se como referencial para a licitação o valor médio estimado no Mapa Comparativo de Preço (0693602) elaborado pela SECOM;

c) foram inseridos na minuta de edital os dados do Sr. Diretor-Geral, em virtude de o valor estimado da licitação ultrapassar o limite fixado em lei para a modalidade convite, em consonância com a Portaria CNJ n. 411/2018;

d) Tendo em vista a especificidade do objeto, foram realizadas alterações na minuta de edital, tendo como parâmetro o PRE 30/2015, a saber:

d.1) supressão do item que previa a rejeição de propostas com valores irrisórios ou de valor zero. Ressalte-se que, embora a cláusula editalícia encontrasse amparo no art. 44, § 3º, da Lei n. 8.666/93, verificou-se que, para o objeto em questão, é possível a oferta de valores irrisórios, valor zero ou, até mesmo, valores negativos (convertendo-se em percentual desconto) de Remuneração de Agenciamento de Viagens (RAV);

d.2) inclusão do item 4.8, com redação explicativa quanto à diferença entre o valor estimado da licitação (Bilhetes + RAV) e o valor estimado da contratação (Bilhetes + RAV + Seguro);”

26. Nesse item, entendemos que as alterações promovidas estão em conformidade com a legislação de regência e com os entendimentos prévios adotados por este Conselho.

27. Quanto à minuta de Contrato apresentada como Anexo III da minuta de edital, verifica-se que preenche os requisitos cabíveis do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, sendo recomendado que em momento anterior à eventual assinatura do instrumento, seja verificada a situação de regularidade da empresa fornecedora adjudicatária do certame para firmar contratos com a Administração Pública.

28. Por oportuno, destaca-se, ainda, que, previamente a assinatura do contrato porventura decorrente deste Edital de Licitação, deve ser verificado o saldo contratual do contrato CNJ 01/2016, ora vigente, e adotadas as providências para seu regular e formal encerramento, de forma a evitar a simultaneidade de contratos com o mesmo objeto.

29. Pelos fatos acima apresentados, em análise dos autos e, de modo especial, da minuta do Edital do Pregão Eletrônico 26/2019 (arquivo SEI 0715170), conclui-se, em linhas gerais, que as normas previstas no Edital (e respectivos anexos) atendem convenientemente às exigências resultantes da literal interpretação:

a) da Lei Complementar n. 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

b) das Leis Ordinárias n. 8.666/93, 10.520/2002, 12.846/2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas), e Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-

Estrutura - REIDI);

c) dos Decretos n. 5.450/2005 (Regulamento do Pregão Eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns) e Decreto n. 8.538/2015 (Regulamento do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte);

d) da Instrução Normativa CNJ nº 44, de 17/07/2012, a qual dispõe sobre regras e diretrizes para as contratações no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

CONCLUSÃO

30. Considerando o exposto, conclui-se que a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2019, bem como a minuta do Contrato, que compõe o Anexo III da minuta do Edital (arquivo SEI 0715170), atendem ao disposto nos instrumentos normativos aplicáveis à espécie, razão pela qual recebem aprovação/chancela da Assessoria Jurídica.

31. Em tempo, recomenda-se especial atenção pela Administração quanto aos itens 13 e 14 deste Parecer.

É o parecer.

Brasília, 15 de agosto de 2019.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo

Assessora Jurídica

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Brasília, 15 de agosto de 2019.

Luciana Cristina Gomes Coêlho Matias

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 15/08/2019, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 15/08/2019, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0718518** e o código CRC **BDE18EBA**.

04942/2019

0718518v11



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2019

Regido pelas Leis n. 10.520/2002, 11.488/2007 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 5.450/2005 e 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data: **29/08/2019**

Horário: **10h** (horário de Brasília)

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereço Eletrônico

WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

Pregoeiro e Equipe de Apoio

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Sala 1, Asa Norte, Brasília – DF
CEP: 70.760-542
Telefone: (61) 2326-5159 / 2326-5013
Fax: (61) 2326-5519
e-mail: cpl@cnj.jus.br



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Mensagem às
licitantes

Em cumprimento da legislação e de determinações do Tribunal de Contas da União, o CNJ poderá instaurar processos administrativos com vistas à apenação da empresa que não mantiver a proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. As penalidades previstas são impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF por até 5 (cinco) anos e a **quantidade mínima de pena a ser aplicada, às condutas vedadas que sejam identificadas nesta licitação, será de 1 (um) mês.**

Em momento anterior ao de apresentação de propostas, as licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste Edital e dos respectivos anexos, compreender todos os seus termos, certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e obter a certeza de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências editalícias e pronta para ser exibida quando for requisitada pelo pregoeiro.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2019

PREÂMBULO

O Conselho Nacional de Justiça torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 26/2019, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, para contratar o objeto abaixo descrito. A sessão pública será realizada em **29/08/2019**, às **10h** (horário de Brasília), no Conselho Nacional de Justiça, localizado no SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Sala 1, Asa Norte, Brasília – DF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Esta licitação, autorizada no Processo n. 04942/2019, será regida pelas Leis n. 10.520/2002, 11.488/2007 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 5.450/2005 e 8.538/2015, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, conforme as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que:
 - a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico;
 - b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 2.3. Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.
- 2.4. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
- 2.6. Para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, sendo necessária a posterior regularização fiscal, nas condições estabelecidas no item 11.7 deste Edital, caso venha a formular lance vencedor.

2.7. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, sob as penas da lei, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;

c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) empresas impedidas de licitar e contratar com a União; e

e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração.

2.10.1. Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica licitante adjudicatária no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.

2.11. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade de certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa,

4



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico o **valor unitário do item**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.

4.3. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasnet e as descritas neste Edital, prevalecerão estas.

4.4. **Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.**

4.5. A proposta apresentada em desacordo com este Edital será desclassificada.

4.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.8 Para efeito desta licitação, considera-se:

a) **Valor anual estimado da licitação** - valor anual estimado de bilhetes, acrescido do valor anual estimado da Remuneração de Agenciamento de Viagem (RAV), conforme item 3.1 do Anexo I – Termo de Referência. Considerar-se-á este valor para classificação das propostas e dos lances na licitação;

b) **Valor global estimado da contratação** - valor anual estimado da licitação, acrescido do valor anual estimado para emissão de Seguro de Assistência em Viagem Internacional, conforme item 3.2 do Anexo I – Termo de Referência. Sobre este valor incide o percentual previsto na alínea “I” do item 11.1.

SEÇÃO V – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observadas as condições definidas na Seção IV. Ao encaminhar a proposta de preços, a licitante deverá incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar proposta de preços, **formulada de acordo com os Anexos I e II do Edital**, e as especificações detalhadas do objeto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- a) não atenderem às exigências deste Edital;
 - b) apresentarem, **após a fase de lances e ou negociação**, valores unitários e/ou totais superiores aos estabelecidos no Anexo II – Estimativa de Preços.
- 7.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
 - b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
 - c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro; e
- 8.3. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.5. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível, ressalvada a hipótese prevista no item 4.4 do Anexo I - Termo Referência.
- 8.6. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e depois de transcorrido período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, encerrará automaticamente a recepção de lances.

8.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.10. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.12. Na situação de inexistência de lance inferior à menor proposta registrada, persistindo empate entre duas ou mais licitantes, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/93, proceder-se-á conforme o art. 45, § 2º, da referida Lei.

SEÇÃO IX – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Quando houver participação nesta licitação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste item 9.1;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na situação da alínea “b” deste item, ou não ocorrendo a regularização fiscal na situação prevista no item 11.7, ou, ainda, não



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito.

9.2. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista no item 9.1 e suas alíneas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, **de forma integral**, via sistema eletrônico (ComprasNet), como anexo, proposta de preços **ajustada ao menor lance**, elaborada de acordo com o disposto nesta Seção, na Seção IV, nos Anexos I e II deste Edital, bem como os documentos de habilitação constantes da Seção XI, no prazo máximo de **2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro**.

10.2. O prazo previsto no item 10.1 poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo Pregoeiro, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

10.3. Caso o Pregoeiro suspenda a sessão na fluência do prazo de envio da documentação, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja reiniciada.

10.4. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para assinatura do referido instrumento, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

d) indicação única de preço (R\$) com exibição do valor unitário e total do item, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo;

e) descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

f) declarações das companhias brasileiras de transporte aéreo regular comprovando que a licitante está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular, inclusive em relação à disponibilidade de crédito frente a, pelos menos, as companhias áreas Azul, Gol, Latam, Passaredo;

f.1) na hipótese de a licitante ser empresa consolidada (conforme definição do item 1.2 do Anexo I – Termo de Referência), deverá apresentar as mesmas declarações acima, das quais pelo menos três deverão estar em nome da própria consolidada, assim como deverá apresentar documento que demonstre o vínculo comercial com a consolidadora (conforme definição do item 1.2 do Anexo I – Termo de Referência), comprovando a capacidade de emitir passagens em seu nome ou com suas autorizações;

g) certificado de filiação na *International Air Transport Association (IATA)*, ou declarações similares às da alínea anterior, da Aerolíneas Argentina, Air France, British Airways, Copa Airlines, Delta, Iberia, Singapore Airlines e TAP, ou qualquer outra empresa aérea de transporte regular de passageiros, homologadas pela ANAC, com rotas similares;

h) comprovação de ser licenciada do GDS que venha a utilizar, conforme o item 8.13 do Anexo I - Termo de Referência;

i) caso a licitante apresente valor negativo para a remuneração de agenciamento de viagem (RAV), deverá demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante exibição de documentos (contratos e outros títulos) que provem a existência e/ou origem dos recursos que serão utilizados, ao longo da vigência do contrato, para custeio da diferença de preços favorável ao CNJ. A licitante também deverá apresentar a sua proposta de preço ajustada de acordo com o modelo a que se refere o item 6.2 do Anexo I - Termo de Referência, não podendo o resultado ultrapassar o valor ofertado no sistema Comprasnet;

i.1) o pregoeiro poderá requerer a exibição de vias originais de quaisquer documentos apresentados para fins de demonstração da exequibilidade da proposta. Será desclassificada a proposta cuja exequibilidade não seja demonstrada, na forma da alínea “i”, e/ou a proposta formada por documentos cujos originais não sejam apresentados, se requeridos;

i.2) o valor negativo da RAV será convertido para a forma de desconto aplicável sobre os valores das tarifas de cada passagem aérea, conforme item 4.4.2 do Anexo I – Termo de Referência.

10.5. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

10.6. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pelo CNJ.

10.7. No caso de a proposta de preços da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentar valor global anual aceitável, e os preços unitários que a



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

compõe necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo CNJ, o pregoeiro poderá fixar prazo, nunca inferior a sessenta minutos, para que o licitante interessado promova os ajustes necessários e o envio da proposta ajustada.

10.7.1. Tão logo a proposta ajustada seja enviada pelo licitante e recebida no sistema eletrônico, o pregoeiro poderá dar prosseguimento ao certame.

10.7.2. Conforme previsto no §3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993, na proposta ajustada, o licitante poderá esclarecer ou complementar a instrução do processo, mas não poderá incluir documentos novos ou informações que deveriam ter constado na proposta original. Exclusivamente para fins de instrução da proposta ajustada, não serão considerados novos, os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

10.7.3. Quando do envio da proposta ajustada, a licitante interessada poderá evidenciar informações que eventualmente tenham constado de forma implícita na proposta originária.

10.8. Para fins de classificação, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido. Os termos da proposta, se vantajosos ao CNJ, vinculam a licitante e serão integralmente exigíveis.

10.9. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.

10.10. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de reenviá-la, ou ainda, não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

10.11. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro irá avaliar as condições de habilitação da licitante.

SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c) certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 18 do Decreto nº 7.381, de 2 dezembro de 2010, para prestadores de serviços turísticos;

Regularidade fiscal e trabalhista

d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

e) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede do licitante;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

g) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira

k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

l) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando possuir patrimônio líquido no valor mínimo de R\$ 403.217,46 (quatrocentos e três mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação;

Qualificação técnica

m) Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas, que comprove que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, indicando a emissão de, no mínimo, **1.085 bilhetes** (quantitativo correspondente a 25% do total de emissões de bilhete estimadas no âmbito do Termo de Referência);

Declarações exigidas

n) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999);

o) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

p) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

11.2. Para atendimento ao requisito de habilitação previsto na alínea “m” do item 11.1, devem ser observadas as seguintes condições:

a) será admitida a soma de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação do atingimento do quantitativo mínimo de bilhetes emitidos;

b) o(s) documento(s) apresentado(s) por uma mesma licitante para fins de qualificação técnica poderá(ão) estar referidos a todos os seus estabelecimentos;

c) o(s) documento(s) deverá(ão) conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e identificação dos responsáveis pelas informações, bem como quaisquer outros meios de que o CNJ possa valer-se para certificar-se das informações contidas nos atestados;

11.3. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’, ‘i’, ‘j’ e ‘k’ do item 11.1, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

11.4. Em cumprimento ao disposto na Lei n. 12.440/2011 e nos artigos 27, IV, e 29, V, da Lei n. 8.666/93, será consultada no sítio www.tst.jus.br a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, **sendo considerada, para fins de habilitação, a CNDT mais atualizada.**

11.5. Caso conste nos registros cadastrais algum documento com prazo de validade vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no mesmo decurso estipulado no item 10.1 sob pena de inabilitação.

11.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 11.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 11.9. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.
- 11.10. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor valor para o item** e atender às exigências fixadas neste Edital.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.
- 12.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XIII – DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13. A critério do Pregoeiro, a licitante vencedora poderá ser convocada a encaminhar, no prazo de **3 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro**, à Comissão Permanente de Licitação do CNJ, localizada no SEP 514, Bloco B, Lote 7, Sala 1, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.760-542, os originais dos documentos necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa, de acordo com as Seções X e XI, **ressalvadas as declarações constantes das alíneas “n”, “o” e “p” do item 11.1 da Seção XI, firmadas em campo próprio no sistema eletrônico.**

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14. A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do procedimento licitatório pelo Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça, depois de decididos eventuais recursos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XV – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

15. A adjudicatária ficará obrigada a:
- a) assinar o instrumento de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
 - b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e em seus Anexos, e na proposta;
 - c) apresentar, caso seja optante do Simples Nacional, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012;
 - c.1) no caso de não ser apresentada a declaração prevista na alínea anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;
 - d) prestar garantia, na forma estabelecida na Seção XXIII.
 - e) apresentar, a qualquer tempo, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação do CNJ, os originais necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

- 16.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

- 16.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do disposto nos itens 16.1 e 16.2, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, nos casos previstos no Anexo I do Edital;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

16.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 16.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

16.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada ou cobrado judicialmente.

16.6. *Ad cautelam*, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

16.7. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

16.8. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

SEÇÃO XVII – DO RECEBIMENTO

17.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor formalmente designado, que procederá a conferência de sua conformidade com as exigências do Anexo I – Termo de Referência e Anexo III – Minuta de Contrato.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

17.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

17.3. O recebimento do objeto pelo CNJ não exclui as responsabilidades civil e penal da Contratada.

SEÇÃO XVIII – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Fornecedor; e

c) apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas, no decêndio anterior, referentes às passagens aéreas adquiridas pelo CNJ, indicando o número dos bilhetes, as taxas, multas, tarifas e demais valores que porventura venham a incidir sobre as emissões e remarcações de bilhetes, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento.

18.2. O pagamento da fatura estará condicionado ao atesto do relatório analítico pelo gestor do contrato e a consolidação do faturamento será decendial, observado o seguinte:

a) pagamento até o vigésimo quinto dia do mês da emissão para bilhetes emitidos do dia 1º ao 10, para faturas entregues até o dia 11;

b) pagamento até o quinto dia do mês seguinte ao da emissão para bilhetes emitidos do dia 11 ao 20, para faturas entregues até o dia 21;

c) pagamento até o décimo quinto dia do mês seguinte ao da emissão para bilhetes emitidos do dia 21 ao dia 30, para faturas entregues até o dia 1º do mês seguinte.

18.3. Caso a Contratada tenha ofertado na licitação RAV igual ou inferior a 0 (zero), não haverá pagamento da RAV.

18.4. O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 18.5. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.
- 18.6. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo previsto no item 18.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.
- 18.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 18.8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA no Protocolo do CNJ.
- 18.9. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços.
- 18.10. A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular entrega do objeto, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

SEÇÃO XIX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 – Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, Naturezas da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SEÇÃO XX – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

20. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XXI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 21.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura, por meio eletrônico, do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

21.2. Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNJ, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância do quanto disposto na Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

21.3. A licitante vencedora deverá assinar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob as penas previstas na legislação, o instrumento contratual, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.

21.4. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

21.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XXII – DA GARANTIA

22.1. A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

22.2. A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

22.3. A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato, de multas moratórias e punitivas aplicadas à Contratada e de prejuízos diretos, decorrentes de culpa e/ou dolo, causados ao contratante e/ou a terceiros.

22.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

22.5. Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

22.6. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

22.7. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

22.8. A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à Contratada, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.

SEÇÃO XXIII – DA VIGÊNCIA

23. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

SEÇÃO XXIV – DO REAJUSTE

24.1 O valor da remuneração de agenciamento de viagem (RAV) poderá ser reajustado mediante negociação e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste.

24.2. A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia.

24.3. Caso a licitante ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não haverá reajuste da RAV.

SEÇÃO XXV– DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Edital, por parte da Contratada, assegurará ao CNJ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova

20



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

de recebimento.

25.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) atraso injustificado na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao CNJ;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CNJ.

25.3. Caso a Contratada venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

25.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

SEÇÃO XXVI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

26.1. O CNJ nomeará gestor para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

26.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

SEÇÃO XXVII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

27.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do Edital e apresentar, à CPL, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

27.2. Ao participar desta licitação, a licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos da Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço e da melhor proposta.

27.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpl@cnj.jus.br.

27.4. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão deste



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico cpl@cnj.jus.br.

27.5. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

27.6. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Sala 1, Asa Norte, Brasília–DF, CEP 70.760-542, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cnj.jus.br/transparencia.

28.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

28.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

28.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

28.5. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cnj.jus.br/transparencia.

28.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes da avença.

28.7. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

28.8. O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

28.9. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

28.10. De acordo com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 3º, ficam as proponentes científicas de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

28.11. De acordo com o art. 2º, IV, do Código de Conduta deste Conselho, aplica-



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

se o disposto no referido Código aos profissionais de empresa alocados no CNJ por força contratual e aos prestadores de serviços, ficando as licitantes cientificadas a esse respeito, bem como da responsabilidade da empresa contratada em relação ao cumprimento do inteiro teor do documento.

28.12. Compete exclusivamente aos licitantes, aos adjudicatários e aos demais interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas aos licitantes, aos adjudicatários e a quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos e/ou no Sistema SICAF (mantido pelo Poder Executivo Federal).

28.13. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis n. 8.078/1990 e 10.406/2002, as regras de escrituração baixadas pelo Departamento Nacional do Registro do Comércio e pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como as demais normas pertinentes.

Brasília, 15 de agosto de 2019.

Johanness Eck
Diretor-Geral
Portaria n. 89/2018



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2019
ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. Para perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

- a) CENTRO DE CUSTO – é uma divisão das atividades, com a finalidade de discriminar, de acordo com a necessidade do órgão, as áreas do CNJ que estão efetuando as despesas.
- b) CIA AÉREA – empresa cuja atividade é o transporte aéreo regular ou não regular de passageiros e cargas, com a devida concessão ou autorização governamental.
- c) CONSOLIDADA – agência de viagens que adquire passagens aéreas por meio de empresas intermediadoras (chamadas consolidadoras);
- d) CONSOLIDADORA – agência de viagens que possui contato direto com cias aéreas e intermedia a aquisição de passagens aéreas para outras agências (chamadas consolidadas);
- e) FATURA – documento que contempla os valores a serem cobrados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE;
- f) FATURA EMITIDA PELA CIA AÉREA – documento que contempla os valores cobrados pelas companhias aéreas à CONTRATADA;
- g) GDS – *Global Distribution System*: sistema eletrônico utilizado para operação e gerenciamento de cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos e reembolsos de passagens aéreas, intermediando o processo de compra e fornecimento entre as Agências de Turismo e as empresas aéreas;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- h) *HELP DESK* – atendimento e suporte remoto ou presencial, de acordo com a necessidade, para eventuais problemas apresentados no sistema e orientações aos usuários indicados pelo CNJ;
- i) *IATA – International Air Transport Association* (Associação Internacional de Transportes Aéreos) - criada por um grupo de empresas aéreas com o objetivo de representá-las em todos os assuntos relacionados à aviação;
- j) *LINHA REGULAR DE TRANSPORTE AÉREO* - rota de transporte aéreo de passageiros, mantida por empresas aéreas;
- k) *LOCALIZADOR* – código alfanumérico pelo qual se identifica todos os dados da passagem aérea, tais como voo, datas, número do assento, tipo de tarifa, etc;
- l) *NO-SHOW* - não comparecimento de passageiro no momento do embarque;
- m) *PASSAGEM AÉREA* – documento emitido pelas empresas aéreas (bilhete) e que compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;
- n) *REMUNERAÇÃO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (RAV)* – valor fixo e único pago à *CONTRATADA* pela *CONTRATANTE* por cada serviço de emissão e remarcação, não podendo ser cobrada para nenhum outro tipo de serviço;
- o) *SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL* – compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico-hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente, doença ou morte em viagens ao exterior;
- p) *SELF-BOOKING* – ferramenta na qual o próprio solicitante pode consultar e reservar as opções de voo, buscando as melhores tarifas (incluindo tarifas web promocionais) de todas as companhias aéreas em um único canal;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- q) *SELF-TICKET* - processo em que o próprio CONTRATANTE emite os bilhetes;
- r) *TARIFA* – valor cobrado pela companhia aérea por cada trecho da passagem aérea (ida e volta, somente ida ou somente volta);
- s) *TAXA* – valor cobrado exclusivamente pela companhia aérea, conforme regra tarifária, a título de cancelamento, no-show, remarcação ou outras estabelecidas por força de lei;
- t) *TAXA DE EMBARQUE* – valor cobrado para a utilização das instalações, serviços e facilidades oferecidas pelos aeroportos. No Brasil, o valor é regulado pela ANAC. Nos aeroportos estrangeiros, de acordo com a política de negócio ou de regulação de cada país;
- u) *TOUR CODE* - código fornecido pelas empresas aéreas que identificam o comprador, as condições comerciais e os benefícios concedidos na aquisição de passagens aéreas;
- v) *TRANSAÇÃO OFF-LINE* – emissões, remarcações, cancelamentos ou reembolsos feitos fora do sistema disponibilizado ao CONTRATANTE, como, por exemplo, remarcações feitas no balcão da companhia aérea;
- w) *TRATADO DE SCHENGEN* - convenção assinada entre mais de 30 países europeus, sobre uma política de abertura das fronteiras e livre circulação de pessoas que, com o intuito de facilitar o turismo e controlar a imigração, estabelece que turistas de outros países comprovem a contratação de um seguro viagem segundo determinadas regras;
- x) *TRECHO* – compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma empresa aérea;
- y) *UNIDADE DE ATENDIMENTO* – unidade da CONTRATADA que objetiva fazer a interface entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nas



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

dependências do CNJ, mediante atendimento especializado das demandas da CONTRATANTE relacionadas aos serviços contratados;

- z) PASSAGEM INTERNACIONAL – trechos cujas cidades de origem e/ou intermediárias e/ou de destino encontram-se em território estrangeiro;
- aa) PASSAGEM NACIONAL - trechos cujas cidades de origem, intermediárias e de destino encontram-se em território brasileiro.

2. Justificativa

2.1. Motivação

A realização de novo procedimento licitatório se faz necessária em razão do saldo do Contrato nº 01/2016 não ser suficiente para atender à demanda do CNJ até o término de sua vigência, dia 10/01/2020.

2.2. Objetivo a ser alcançado

A contratação pretendida objetiva proporcionar o deslocamento de membros, servidores e colaboradores deste Conselho dentro e fora do território nacional.

2.3. Benefícios Resultantes

Espera-se como resultado da contratação o deslocamento de membros, servidores e colaboradores quando em viagem a serviço do CNJ.

2.4. Alinhamento Estratégico

A contratação pretendida tem conexão com o Planejamento Estratégico estabelecido pela Portaria CNJ n. 167, de 15 de dezembro de 2015, em seu art. 2º, parágrafo 1º, incisos I, III, V, VII e X.

2.5. Necessidade de Agrupamento de Itens

A prestação de serviço de agenciamento de viagens é um objeto de natureza indivisível.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.6. Estudos Acerca do Impacto Ambiental

A contratada deverá adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização, principalmente no que tange a Unidade de Atendimento que será instalada nas dependências do CNJ, que deverá observar, criteriosamente, as normas estabelecidas pela Resolução CNJ n. 201/2015, bem como as boas práticas estabelecidas pelo Plano de Logística Sustentável do CNJ.

2.7. Da Natureza do Objeto

Entende-se que o objeto é de natureza continuada, visto que sua interrupção poderia comprometer a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional do CNJ. Além disso, a contratação é para atender uma atividade permanente que não se exaure em um período determinado, pressupondo assim a ultrapassagem de um exercício financeiro.

2.8. Modalidade de Licitação

A modalidade de licitação eleita para a contratação é o pregão, tendo em vista o que consta do item 2.10. Não é aplicável a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

2.9. Estudos Preliminares

Ver documento SEI nº 0666723, juntado aos autos do Processo SEI nº 04942/2019.

2.10. Tipo de Bem ou Serviço

O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão.

2.11. Relação entre a Demanda e a Quantidade a Ser Contratada

A relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada das passagens aéreas está detalhada nos estudos preliminares. Considerando a quantidade de Conselheiros e Juízes Auxiliares que fazem uso de cota mensal de passagens prevista na IN 10/2012 - CNJ, por possuírem domicílio residencial declarado fora da cidade de Brasília/DF, bem como os eventos e compromissos previstos para o ano de 2019/2020 que o CNJ venha a promover/participar em outras unidades da federação, além de compromissos previstos no exterior, a demanda prevista para um período de 12 meses totalizou 4.302 bilhetes nacionais e 38 internacionais.

3. Valor Estimado do Contrato

Estimativa Anual					
Serviços	Quantidade de Bilhetes nacionais + internacionais (A)	Valor Anual dos Bilhetes nacionais + internacionais (R\$) (B)	Valor Unitário da RAV (R\$) (C)	Valor Anual da RAV (R\$) (D) = (A*C)	Valor Anual da Licitação Estimado (R\$) (E) = (B+D)
Emissões e remarcações de passagens aéreas nacionais e internacionais	4.340	3.996.318,96	7,34	31.855,60	4.028.174,56
Emissão de Seguro de Assistência em Viagem Internacional(F)				R\$ 4.000,00	
Valor Total Estimado da Contratação (G) = (E+F)				R\$ 4.032.174,56	

3.1. O valor anual da licitação estimado para a contratação proposta é de **R\$ 4.028.174,56** (quatro milhões, vinte e oito mil e cento e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), incluindo Valor Anual dos Bilhetes nacionais e internacionais + Valor Anual da RAV;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 3.2.** O valor global estimado para a contratação proposta é de **R\$ 4.032.174,56** (quatro milhões, trinta e dois mil e cento e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), incluindo Valor Anual da Licitação Estimado + Emissão de Seguro de Assistência em Viagem Internacional;
- 3.3.** Nos cálculos dos valores dos bilhetes nacionais e internacionais já estão embutidos os valores das taxas embarques.
- 3.4.** Os valores informados no demonstrativo acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o Conselho Nacional de Justiça.

4. Critério de Julgamento

- 4.1.** Será considerada vencedora a Licitante que ofertar o menor Valor Total de Emissões e Remarcações de Passagens, correspondente ao valor anual dos bilhetes somado ao valor anual da RAV (equivalente ao campo "E" da proposta de preços que consta do item 6.1), não incluso o valor de R\$ 4.000,00 referente à emissão de seguro de Assistência em Viagem Internacional.
- 4.1.1.** Não haverá pagamento de remuneração para as emissões de seguro de assistência em viagem internacional, na utilização do self-ticket, nos cancelamentos, nos reembolsos, nas emissões de relatórios gerenciais e de comprovantes de embarque; nas reservas e cancelamento de reservas; na prestação de informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais.
- 4.2.** Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não haverá pagamento ou reajuste da RAV.
- 4.3.** Não há interesse público primário e/ou secundário na celebração de contrato com empresa que, na fase de licitação, seja incapaz de demonstrar a exequibilidade da proposta que apresentar.
- 4.4.** A Licitante que apresentar valor negativo para a RAV deverá demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante exibição de documentos (contratos e outros títulos) que provem a existência e/ou origem dos recursos que serão



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

utilizados, ao longo da vigência do contrato, para custeio da diferença de preços favorável ao CNJ. A Licitante também deverá apresentar a sua proposta de preço ajustada de acordo com o modelo a que se refere o item 6.2 deste Termo de Referência, não podendo o resultado ultrapassar o valor máximo admitido.

4.4.1. O Pregoeiro do CNJ poderá requerer a exibição de vias originais de quaisquer documentos apresentados para fins de demonstração da exequibilidade da proposta. Será desclassificada a proposta cuja exequibilidade não seja demonstrada, na forma do item anterior e/ou a proposta formada por documentos cujos originais não sejam apresentados, se requeridos.

4.4.2. O valor negativo da RAV será convertido para a forma de desconto aplicável sobre os valores das tarifas de cada passagem aérea, conforme abaixo:

VP = Valor da Proposta da Licitante;

VAB = Valor anual dos bilhetes

Desc = Desconto percentual

$Desc = \{1 - [VP/VAB]\} \times 100$. O percentual resultante deverá ser arredondado para que não ultrapasse as duas casas decimais e para que o valor da coluna “E”, da planilha a que se refere ao item 6.2 deste Termo de Referência, seja igual ou inferior ao valor ofertado no sistema Comprasnet.

4.4.2.1. O desconto acima será aplicado sobre o valor de cada bilhete, deduzidas as taxas.

4.5. O valor máximo aceitável para as Emissões e Remarcações de Passagens é de **R\$ 3.996.318,96 (três milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).**

4.6. O valor unitário máximo aceitável da Remuneração de Agenciamento de Viagem – RAV é de **R\$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos).**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5. Valor Ofertado pela Licitante

5.1. O valor ofertado pela licitante no sistema Comprasnet deverá ser apresentado no seguinte formato:

Item	Unidade	Quantidade	Valor Total de Emissões e Remarcações de Passagens somado ao valor anual da RAV
1	Valor Anual de Emissão e Remarcações de Passagens somado ao valor anual da RAV (não contabilizado o valor de emissão de seguro de Assistência em Viagem Internacional)	1	R\$ 4.028.174,56

5.2. Será desclassificada a proposta que apresentar valores superiores ao valor total de emissões e remarcações de passagens, acrescido do valor anual da RAV, conforme modelo constante no item 5.1.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A licitante deverá apresentar Proposta de Preços de acordo com o seguinte modelo, sem alteração dos campos que se encontram preenchidos, observando que o somatório do valor da coluna "E" deve ser igual ao valor do lance ofertado pela licitante no sistema Comprasnet;

Estimativa Anual					
Serviços	Quantidade de Bilhetes nacionais + internacionais (A)	Valor Anual dos Bilhetes nacionais + internacionais (R\$) (B)	Valor Unitário da RAV (R\$) (C)	Valor Anual da RAV (R\$) (D) = (A*C)	Valor Total de Emissões e Remarcações de passagens (R\$) (E) = (B+D)
Emissões e remarcações de passagens aéreas nacionais e internacionais	4.340	3.996.318,96			
Emissão de seguro de Assistência em Viagem Internacional (F)			R\$ 4.000,00		
Valor Total da Proposta (R\$) (G) = (E+F)					



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.2. A Licitante que apresentar valor negativo para a RAV e que tenha comprovado a exequibilidade do preço ofertado, conforme consignado no item 4.4 deste Termo de Referência, deverá apresentar Proposta de Preços de acordo com o modelo abaixo, sem alterar os campos que se encontram preenchidos;

Estimativa Anual					
Serviços	Quantidade de Bilhetes nacionais + internacionais (A)	Valor Anual dos Bilhetes nacionais + internacionais (R\$) (B)	Valor Unitário da RAV (R\$) (C)	Percentual de Desconto (%) (D)	Valor Total de Emissões e Remarcações de passagens (R\$) (E) = [B-(B*D)]
Emissões e remarcações de passagens aéreas nacionais e internacionais	4.340	3.996.318,96	0,00		
Emissão de seguro de Assistência em Viagem Internacional (F)			R\$ 4.000,00		
Valor Total da Proposta (R\$) (G) = (E+F)					

6.2.1. A proposta ajustada será considerada para a formalização do contrato.

7. Descrição dos Serviços

7.1. Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas dependências do CNJ, SEPN Quadra 514, lote 07, bloco B e SEPN 514, lote 09, bloco D, Asa Norte, bem como em qualquer outro edifício que porventura do CNJ venha a ocupar, na cidade de Brasília–DF. A prestação dos serviços será realizada por intermédio da Unidade de Atendimento (unidade da CONTRATADA que objetiva fazer a interface entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nas dependências do CNJ, mediante atendimento especializado das demandas da CONTRATANTE relacionadas aos serviços contratados).

7.2. Dias e Horários do Funcionamento

O horário normal de funcionamento do CNJ é de segunda a sexta-feira das 12:00h às 19:00h.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8. Dos Serviços:

- 8.1.** Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 8.2.** Pesquisar tarifas dos voos escolhidos pelo CONTRATANTE, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre optar pela de menor valor.
- 8.2.1.** Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas concedidos pelas companhias aéreas, inclusive os ofertados nos sites das referidas companhias e *tour codes*, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas, observado que as taxas cobradas serão exclusivamente as das companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores.
- 8.3.** A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento do menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONTRATANTE, inclusive *tour codes*.
- 8.4.** Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante requisição do CONTRATANTE, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, atendendo rigorosamente às solicitações do CONTRATANTE em relação ao trecho aéreo indicado, companhia aérea escolhida, datas, horários, número do voo, utilização de crédito e marcação de assento.
- 8.4.1.** Excepcionalmente, a solicitação de passagem poderá ocorrer por qualquer meio hábil de comunicação e somente por pessoas previamente designadas, condicionada à apresentação posterior da requisição.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 8.5.** Reservar, emitir, remarcar, substituir e cancelar passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando o *Global Distribution System* - GDS estiver fora do ar e o prazo antes do horário de embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 8.6.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 8.7.** Efetuar reservas, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 8.8.** Atender, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, todas as solicitações de reservas e emissões nacionais e internacionais, contando-se do recebimento da requisição.
- 8.8.1.** As reservas e emissões realizadas serão enviadas a endereço eletrônico previamente designado pelo CONTRATANTE, inclusive fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, contendo o nome do favorecido, o número do bilhete, o código localizador, a companhia aérea, os trechos, os horários, os números de voo, os valores da tarifa, da taxa de embarque e da remuneração de agenciamento de viagem.
- 8.8.2.** A CONTRATADA deverá adotar providências para que todos os bilhetes adquiridos na vigência do contrato sejam reembolsáveis apenas ao CNJ, os quais deverão conter a informação de que o bilhete foi custeado por órgão de governo.
- 8.9.** Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do CONTRATANTE;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 8.9.1.** Promover, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE.
- 8.9.2.** O reembolso será providenciado mediante solicitação formal do CONTRATANTE ou mediante identificação da não utilização do bilhete pela própria CONTRATADA, após a data de embarque prevista;
- 8.9.3.** No caso de solicitação formal anterior à data de embarque, o prazo contará a partir da solicitação. Nos demais casos, contará a partir da data de embarque;
- 8.9.4.** A nota de crédito resultante do reembolso será emitida em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores ou, no caso de inexistência destas, paga mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, desconto da garantia ou, ainda, cobrança judicial;
- 8.9.5.** A nota de crédito deverá conter detalhadamente as taxas descontadas pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos gestores do contrato;
- 8.9.6.** Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada, ou, no caso de inexistência destas, pago mediante emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU, descontado da garantia ou, ainda, cobrado judicialmente;
- 8.10.** Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição do CONTRATANTE.
- 8.10.1.** Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação formal;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 8.11.** Apresentar ao CONTRATANTE a comprovação de utilização de cada um dos bilhetes emitidos, após a data de embarque, por meio de declaração de voo ou de consulta efetuada diretamente no sítio da empresa aérea, contendo o nome do passageiro, o número do bilhete, o código “localizador”, o trecho, o número do voo, os horários e as informações que possam comprovar ou não o embarque do passageiro, em até 3 (três) dias úteis do recebimento da solicitação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 8.12.** Instalar, no espaço físico determinado pelo CONTRATANTE, no dia seguinte à assinatura do contrato, uma Unidade de Atendimento, com funcionamento das 10h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira, equipado com todos os equipamentos que propiciem o completo funcionamento da Unidade de Atendimento, assumindo todas as despesas relacionadas;
- 8.12.1.** O profissional que atuará na Unidade de Atendimento deverá ser indicado formalmente por ocasião da assinatura do contrato, o qual será o representante da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, devendo o mencionado funcionário possuir habilitação e acesso para emissão e reemissão utilizando as ferramentas sistêmicas necessárias, inclusive os sistemas AMADEUS ou SABRE, ou outro que vier substituí-los, de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- 8.12.2.** Será permitida a interrupção do funcionamento da Unidade de Atendimento pelo intervalo de 1(uma) hora diária. O Gestor do Contrato deverá ser informado quanto à interrupção e, durante este intervalo, as solicitações do CONTRATANTE serão resolvidas pelos demais meios previstos neste termo de referência;
- 8.12.3.** Sempre que solicitado pelo gestor do contrato, a empresa deverá substituir o profissional alocado na Unidade de Atendimento que mantiver atuação ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 8.12.4.** O horário de funcionamento da Unidade de Atendimento, mediante necessidade do serviço, formalizada por requisição do Gestor do Contrato, poderá ser modificado, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados à CONTRATANTE.
- 8.12.4.1.** Esta alteração deverá ser notificada à CONTRATADA com 10 (dez) dias úteis de antecedência;
- 8.12.4.2.** Qualquer alteração de horário observará os limites máximos entre 08h00 e 22h00, mantendo o mesmo número de horas de funcionamento.
- 8.12.5.** O espaço em que a unidade de atendimento for alocada será cedida, mediante termo de cessão de uso, permitindo a prestação de serviços de agência de turismo para público interno do CNJ, em condições normais de mercado.
- 8.13.** Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, acesso a um GDS, tipo Reserve ou TMS – TravelManagement System, ou similar compatível com o Sistema Operacional Windows 10, possuindo, pelo menos, as seguintes funcionalidades e condições:
- Self-booking;
 - Self-ticket;
 - Remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, bem como a disponibilização de relatórios da utilização destas funcionalidades;
 - Cadastramento de passageiros, com todos os campos mínimos exigidos pelas Companhias Aéreas para a emissão de passagens, tendo capacidade para, pelo menos, 2000 passageiros;
 - Reserva de assentos;
 - Definição de, pelo menos, três perfis diferentes de usuário para o CONTRATANTE, sendo que:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- f.1) O primeiro permita cadastrar passageiros, pesquisar voos, realizar reservas e consultar as reservas feitas pelo próprio usuário;
 - f.2) O segundo igual ao primeiro, mas permitindo consultar as reservas feitas por todos os usuários;
 - f.3) O terceiro igual ao segundo, mas permitindo o self-ticket e acesso a relatórios;
 - g) Emissão de relatórios em formato .xls;
 - h) Cadastramento de, pelo menos, cinco tipos de Centros de Custo diferentes;
 - i) Designação a cada bilhete de um Centro de Custo;
 - j) Realização de consulta de voos com opção de mostrar apenas os voos diretos;
 - k) Discriminação, no bilhete e na reserva, dos valores da tarifa do voo, da taxa de embarque e da remuneração de agenciamento de viagem, não podendo agregá-los em um só valor;
 - l) Discriminação, na consulta, se a tarifa é promocional ou não; e os descontos incidentes sobre a mesma devido a tarifas-acordo;
 - m) Inclusão de dados de transações off-line;
 - n) Manutenção das informações dos bilhetes emitidos (ainda que posteriormente cancelados ou alterados) por tempo indeterminado, não procedendo a exclusões automática de registros mais antigos mediante a inclusão de novo;
 - o) Manutenção das informações de reservas (ainda que expiradas) pelo prazo mínimo de 3 meses;
 - p) Disponibilização de atendimento e suporte, tipo help desk, objetivando a resolução de eventuais problemas apresentados no GDS e as orientações aos operadores indicados pelo CONTRATANTE;
- 8.14.** Treinar os usuários indicados pelo CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, visando à correta



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

operacionalização do GDS. O treinamento ocorrerá sempre que necessário, nas dependências do CNJ;

- 8.15.** Atualizar, sempre que necessário, a base de dados do GDS, digitando todos os registros ou efetuando a carga de tabelas de passageiros e usuários fornecidos pelo CNJ;
- 8.16.** Disponibilizar acesso ao GDS, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da assinatura do contrato;
- 8.17.** Providenciar a inserção no GDS de todos os dados referentes a transações off-line;
- 8.18.** Disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, o atendimento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefone fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (61) Brasília/DF e o acesso ao GDS, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e remarcações em caráter emergencial, apenas a pessoas designadas pelo gestor do contrato;
- 8.19.** Providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do CONTRATANTE, cotação em pelo menos três companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:
 - a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
 - b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 8.19.1.** As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, às exigências do Tratado de Schengen, independentemente do destino da viagem.
- 8.19.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com as cotações a que se refere o item 8.19, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da autorização de emissão pela CONTRATANTE.

9. Obrigações da CONTRATADA

- 9.1.** Adotar todos os procedimentos necessários à boa execução do contrato, conforme especificado no item 8.
- 9.2.** Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.
- 9.3.** Apresentar, na data de assinatura do contrato, a relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos.
- 9.4.** Apresentar aos gestores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de no-show, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, informando todas as alterações posteriores.
- 9.5.** Sempre que solicitado pelos gestores do contrato, apresentar os atos oficiais que determinam os valores das taxas aeroportuárias no Brasil e no exterior.
- 9.6.** Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por elas, ficando estabelecido que o CNJ não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 9.7.** Responsabilizar-se pelo profissional alocado na Unidade de Atendimento, incumbindo-se das despesas previdenciárias, trabalhistas e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços.
- 9.7.1.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, para a realização dos serviços contratados;
- 9.7.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao CONTRATANTE.
- 9.8.** Observar as normas e os regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 9.9.** Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 9.10.** Prestar os esclarecimentos e relatórios gerenciais que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- 9.11.** Atender, por meio de preposto nomeado, que deverá ser indicado formalmente na data de assinatura do contrato, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, fornecendo as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 9.12.** Cumprir e fazer cumprir, através de seus prepostos ou conveniados, leis, decretos, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria do contrato, como também à segurança e à medicina do trabalho, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.
- 9.13.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação vigente.
- 9.14.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

contrato, devendo orientar seus funcionários a observar rigorosamente esta determinação.

- 9.15.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.17.** Apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas, no decêndio anterior, referentes às passagens aéreas compradas pelo CNJ, junto com a apresentação das faturas, sem as quais restará suspenso o pagamento.
- 9.17.1.** Constatada diferença em desfavor da Administração, pelo cotejo entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais, por meio de notas de crédito;
- 9.17.2.** As faturas mencionadas acima deverão apresentar apenas os bilhetes adquiridos pelo CONTRATANTE ou estes deverão vir discriminados.
- 9.18.** O descumprimento de fato/ato de terceiro não será aceito como justificativa para pedidos de concessão de reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato firmado com o CNJ.

10. Obrigações da CONTRATANTE

- 10.1.** Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato.
- 10.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 10.3.** Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 10.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.
- 10.5. Ceder espaço para instalação da Unidade de Atendimento, nos termos do item 8.12.

11. Qualificação Técnica

11.1. As licitantes participantes deverão apresentar:

- a) Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas, que comprove que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, indicando a emissão de, no mínimo, **1.085 bilhetes** (quantitativo correspondente a 25% do total de emissões de bilhete estimadas no âmbito desse termo de referência);
 - a.1) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do disposto na alínea anterior;
- b) Declarações das companhias brasileiras de transporte aéreo regular comprovando que a licitante está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular, inclusive em relação à disponibilidade de crédito frente a, pelos menos, as companhias áreas AZUL, GOL, LATAM, PASSAREDO;
 - b.1. Se a empresa for CONSOLIDADA, deverá apresentar as mesmas declarações acima, das quais pelo menos três deverão estar em nome da própria CONSOLIDADA, assim como deverá apresentar documento que demonstre o vínculo comercial com a CONSOLIDADORA, comprovando a capacidade de emitir passagens em seu nome ou com suas autorizações.
- c) Certificado de filiação na International Air Transport Association (IATA), ou declarações similares às da alínea anterior, da Aerolíneas



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Argentina, Air France, British Airways, Copa Airlines, Delta, Iberia, Singapore Airlines e TAP, ou qualquer outra empresa aérea de transporte regular de passageiros, homologadas pela ANAC, com rotas similares.

- d) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 18 do Decreto nº 7.381, de 2 dezembro de 2010;
- e) Apresentar, para efeitos de qualificação econômico-financeira, comprovação de que possui 10% do valor de contrato de patrimônio líquido mínimo, conforme § 2º e § 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993;
- f) Comprovação de ser licenciada do GDS que venha a utilizar, conforme o item 8.13.

12. Prazo de vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei nº 8.666/93.

13. Garantia dos Serviços

A CONTRATADA deverá apresentar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, em uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

14. Faturamento e Recebimento

14.1. As faturas seguirão o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12, da Secretaria de Receita Federal do Brasil, contendo relatório analítico com os seguintes campos:

I. Fatura das Passagens Aéreas:

- a) Número da Requisição;
- b) Centro de Custo;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- c) Nome do Passageiro;
- d) Nome e CNPJ da Companhia Aérea;
- e) Número do Bilhete;
- f) Trecho;
- g) Valor da tarifa;
- h) Valor da remuneração de agenciamento de viagem ou, no caso de a proposta vencedora ser no formato consignado no item 6.2 deste Termo de Referência, o percentual de desconto;
- i) Valor das taxas:
 - i.1) taxa de embarque nacional;
 - i.2) taxa de embarque internacional;
 - i.3) outras taxas sobre as quais não incidam retenção;
- j) Valor do tour code aplicado;
- k) Valor da apropriação (tarifa + taxas);
- l) Valor da retenção sobre a tarifa;
- m) Valor da retenção sobre as taxas de embarque, sendo, no caso de passagens internacionais emitidas por empresas estrangeiras, somente a retenção aplicada sobre o valor devido à Infraero e às concessionárias dos aeroportos nacionais;
- n) Valor da retenção da remuneração de agenciamento de viagem;
- o) Valor total das retenções (retenção sobre a tarifa + retenção sobre as taxas);
- p) Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções);

II. Nota Fiscal da agência de viagens, devendo conter:

- a) Valor da remuneração de agenciamento de viagem;
- b) Valor da retenção da remuneração de agenciamento de viagem;

III. Fatura do Seguro de Assistência em Viagem Internacional:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- a) Qualificação da empresa seguradora;
- b) Nome do beneficiário do seguro viagem;
- c) Data da emissão do seguro;
- d) Trecho correspondente da viagem;
- e) Valor do seguro;
- f) Valor da retenção;
- g) Número do bilhete a que se refere o seguro;
- h) Valor total do seguro.

14.2. As informações a que se refere o item anterior deverão ser agrupadas por empresa aérea, contendo o subtotal de cada companhia;

14.3. Para cada centro de custo, a ser definido pelo CONTRATANTE, haverá uma nota fiscal;

14.4. As notas fiscais que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;

14.5. O pagamento da nota fiscal estará condicionado ao atesto do relatório analítico pelo gestor do Contrato e a consolidação do faturamento será decendial, observado o seguinte:

- d) Pagamento até o vigésimo quinto dia do mês da emissão para bilhetes emitidos do dia 1º ao 10, para notas fiscais entregues à Seção de Passagens e Diárias até o dia 11;
- e) Pagamento até o quinto dia do mês seguinte ao da emissão para bilhetes emitidos do dia 11 ao 20, para notas fiscais entregues até o dia 21;
- f) Pagamento até o décimo quinto dia do mês seguinte ao da emissão para bilhetes emitidos do dia 21 ao dia 30, para notas fiscais entregues à Seção de Passagens e Diárias até o dia 1º do mês seguinte;

14.6. O objeto desta licitação será recebido por servidor formalmente designado pelo CNJ, que procederá à verificação dos serviços e sua conformidade



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

com as especificações constantes deste Termo de Referência. Caso não se verifiquem imperfeições ou não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

14.7. O pagamento das notas fiscais somente será efetuado mediante apresentação de documentação discriminando os valores pagos pela CONTRATADA às empresas aéreas, com a identificação dos bilhetes pertencentes ao CNJ, com o número dos bilhetes, as taxas, as multas, as tarifas e demais valores que porventura venham a incidir sobre as emissões e remarcações de bilhetes.

14.8. Será condição para o pagamento a apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas, no decêndio anterior, referentes às passagens aéreas compradas pelo CNJ, sem as quais restará suspenso aquele procedimento.

14.8.1. As faturas mencionadas acima deverão apresentar apenas os bilhetes adquiridos pelo CONTRATANTE ou estes deverão vir discriminados;

14.8.2. Constatada diferença em desfavor da Administração, pelo cotejo entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais, por meio de notas de crédito;

14.8.3. Caso o contrato já tenha se encerrado, no mesmo prazo, a diferença será paga mediante emissão de Guia de Recolhimento da União-GRU, ou descontado da garantia, ou, ainda, cobrado judicialmente.

15. Critérios para Aplicação de Multas ou Sanções

15.1. Nos termos da minuta do contrato, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato, aplicada por ocorrência, em caso de descumprimento aos itens 8.3, 8.4, 8.5, 8.7, 8.8, 8.16, 8.18 e 8.19 deste Termo de Referência;

b.1.1) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato no caso de reincidência, com aceitação pela Administração em qualquer das infrações arroladas na alínea “b.1”, aplicada por ocorrência;

b.1.2) no caso de reincidência em qualquer das infrações da alínea “b.1”, com a não aceitação pela Administração e demonstrado o prejuízo, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.4”;

b.2) 0,15% (quinze centésimos por cento), sobre o valor estimado do contrato, aplicada por dia de atraso, em caso de descumprimento aos itens 8.12 e 8.13 deste Termo de Referência, limitada a 10 (dez) dias;

b.2.1) 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior ao previsto na alínea “b.2”, com aceitação pela Administração;

b.2.2) no caso de atraso superior ao previsto na alínea “b.2”, com a não aceitação pela Administração e demonstrado o prejuízo, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.4”;

b.3) 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre valor estimado do contrato, aplicada por ocorrência, no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Referência, não relacionadas nas alíneas “b.1” e “b.2”;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b.3.1) 0,10% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato no caso de reincidência, com aceitação pela Administração, aplicada por ocorrência;

b.3.2) no caso de reincidência com a não aceitação pela Administração e demonstrado o prejuízo, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.4";

b.4) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais penalidades legais.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou na inexistência destes, será pago mediante emissão de Guia de Recolhimento da União-GRU, ou descontado da garantia, ou, ainda, cobrado judicialmente.

15.2.1. O CNJ, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

15.4. As penalidades previstas na alínea "c" do item 15.1 também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.5. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

15.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

15.6.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do Contratante, não serem avaliados.

16. Disposições Gerais

16.1. As disposições e especificações contidas neste documento deverão ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens; e

16.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação deste Termo deverá ser consultada a Fiscalização para esclarecimentos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2019

ANEXO II DO EDITAL

A) ESTIMATIVA DE PREÇOS

Estimativa Anual					
Serviços	Quantidade de Bilhetes nacionais + internacionais (A)	Valor Anual dos Bilhetes nacionais + internacionais (R\$) (B)	Valor Unitário da RAV (R\$) (C)	Valor Anual da RAV (R\$) (D) = (A*C)	Valor Anual Estimado da Licitação (R\$) (E) = (B+D)
Emissões e remarcações de passagens aéreas nacionais e internacionais	4.340	3.996.318,96	7,34	31.855,60	4.028.174,56

*O valor anual estimado da licitação não contempla o valor estimado para a emissão de Seguro de Assistência em Viagem Internacional (R\$ 4.000,00), o qual somente será considerado para fins de contratação, conforme item 4.8 deste Edital.

** Caso a licitante apresente proposta com valor final inferior a R\$ **3.996.318,96** (três milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), deverá comprovar sua exequibilidade na forma prevista no item 4.4 do Anexo I – Termo de Referência.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

B) PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

B.1) MODELO 1 (Conforme item 6.1 do Anexo I – Termo de Referência)

Estimativa Anual					
Serviços	Quantidade de Bilhetes nacionais + internacionais (A)	Valor Anual dos Bilhetes nacionais + internacionais (R\$) (B)	Valor Unitário da RAV (R\$) (C)	Valor Anual da RAV (R\$) (D) = (A*C)	Valor Total de Emissões e Remarcações de passagens (R\$) (E) = (B+D)
Emissões e remarcações de passagens aéreas nacionais e internacionais	4.340	3.996.318,96			
Emissão de seguro de Assistência em Viagem Internacional (F)			R\$ 4.000,00		
Valor Total da Proposta (R\$) (G) = (E+F)					

B.2 MODELO 2 (Conforme item 6.2 do Termo de Referência)

Estimativa Anual					
Serviços	Quantidade de Bilhetes nacionais + internacionais (A)	Valor Anual dos Bilhetes nacionais + internacionais (R\$) (B)	Valor Unitário da RAV (R\$) (C)	Percentual de Desconto (%) (D)	Valor Total de Emissões e Remarcações de passagens (R\$) (E) = [B-(B*D)]
Emissões e remarcações de passagens aéreas nacionais e internacionais	4.340	3.996.318,96	0,00		
Emissão de seguro de Assistência em Viagem Internacional (F)			R\$ 4.000,00		
Valor Total da Proposta (R\$) (G) = (E+F)					



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2019

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (Pregão Eletrônico CNJ N. 26/2019
- Processo n. 04942/2019).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Johanness Eck, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa _____, com sede _____, CEP _____, telefone _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, RG n. _____ e CPF n. _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 26/2019, publicado no Diário Oficial da União do dia _____, e a respectiva homologação, conforme Despacho ____ do Processo n. 04942/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para o **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e à boa execução dos serviços;
- c) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições previstas neste contrato;
- d) permitir o acesso dos empregados ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- e) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- f) recusar qualquer serviço executado fora das especificações;
- g) aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- h) ceder espaço para instalação da Unidade de Atendimento, nos termos previstos no Termo de Referência;
- i) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no edital da licitação:

- a) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação;
- b) adotar todos os procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- c) operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais;
- d) apresentar, na data de assinatura do contrato, a relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos;
- e) apresentar aos gestores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de no-show, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, informando todas as alterações posteriores;
- f) sempre que solicitado pelos gestores do contrato, apresentar os atos oficiais que determinam os valores das taxas aeroportuárias no Brasil e no exterior;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- g) efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por elas, ficando estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- h) responsabilizar-se pelo profissional alocado na Unidade de Atendimento, incumbindo-se das despesas previdenciárias, trabalhistas e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços;
- h.1) responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, para a realização dos serviços contratados;
- h.2) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**;
- i) observar as normas e os regulamentos internos do **CONTRATANTE**;
- j) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE**, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- k) prestar os esclarecimentos e relatórios gerenciais que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- l) atender, por meio de preposto nomeado, que deverá ser indicado formalmente na data de assinatura do contrato, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, fornecendo as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- m) cumprir e fazer cumprir, por meio de seus prepostos ou conveniados, leis, decretos, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria do contrato, como também à segurança e à medicina do trabalho, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;
- n) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação vigente;
- o) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários a observar rigorosamente esta determinação.
- p) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- q) apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas, no decêndio anterior, referentes às passagens aéreas compradas pelo **CONTRATANTE**, junto com a apresentação das faturas, sem as quais restará suspenso o pagamento;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- r.1) constatada diferença em desfavor da Administração, pelo cotejo entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais, por meio de notas de crédito;
- r.2) as faturas mencionadas acima deverão apresentar apenas os bilhetes adquiridos pelo **CONTRATANTE** ou estes deverão vir discriminados.
- r) o descumprimento de fato/ato de terceiro não será aceito como justificativa para pedidos de concessão de reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato firmado com o **CONTRATANTE**.
- s) indicar, no ato da assinatura do contrato, o profissional que atuará na Unidade de Atendimento, o qual será o representante da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**, devendo o mencionado funcionário possuir habilitação e acesso para emissão e reemissão utilizando as ferramentas sistêmicas necessárias, inclusive os sistemas AMADEUS ou SABRE, ou outro que vier substituí-los, de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- s.1) será permitida a interrupção do funcionamento da Unidade de Atendimento pelo intervalo de 1(uma) hora diária. O Gestor do Contrato deverá ser informado quanto à interrupção e, durante este intervalo, as solicitações do **CONTRATANTE** serão resolvidas pelos demais meios previstos no Termo de referência;
- s.2) sempre que solicitado pelo gestor do contrato, a empresa deverá substituir o profissional alocado na Unidade de Atendimento que mantiver atuação ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público;
- s.3) o horário de funcionamento da Unidade de Atendimento, mediante necessidade do serviço, formalizada por requisição do Gestor do Contrato, poderá ser modificado, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados à **CONTRATANTE**;
- s.3.1) esta alteração deverá ser notificada à **CONTRATADA** com 10 (dez) dias úteis de antecedência
- s.3.2) qualquer alteração de horário observará os limites máximos entre 08h00 e 22h00, mantendo o mesmo número de horas de funcionamento;
- s.4) o espaço em que a Unidade de Atendimento for alocada será cedido, mediante termo de cessão de uso, permitindo a prestação de serviços de agência de turismo para público interno do **CONTRATANTE**, em condições normais de mercado;
- t) orientar o(s) profissional (is) alocado(s) na Unidade de Atendimento a:
- t.1) portar, em lugar visível, o crachá de identificação;
- t.2) estar com boa apresentação pessoal;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- t.3) evitar a formação de grupos de colegas, funcionários ou visitantes para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas na Unidade de Atendimento;
- t.4) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas pela **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil, contados da notificação do gestor;
- t.5) evitar a participação, no âmbito do **CONTRATANTE**, em grupos de manifestações ou reivindicações, bem como evitar a propagação de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- t.6) cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao Código de Conduta, esclarecendo-os quanto à inexistência de qualquer vínculo empregatício para com este;
- u) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, acesso a um GDS, tipo Reserve ou TMS – *Travel Management System*, ou similar compatível com o Sistema Operacional Windows 10, possuindo, pelo menos, as funcionalidades e condições previstas no Termo de Referência;
- v) treinar os usuários indicados pelo **CONTRATANTE**, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, visando à correta operacionalização do GDS. O treinamento ocorrerá sempre que necessário, nas dependências do **CONTRATANTE**;
- w) atualizar, sempre que necessário, a base de dados do GDS, digitando todos os registros ou efetuando a carga de tabelas de passageiros e usuários fornecidos pelo **CONTRATANTE**;
- x) disponibilizar acesso ao GDS, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da assinatura do contrato;
- y) providenciar a inserção no GDS de todos os dados referentes a transações off-line;
- z) disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, o atendimento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefone fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (61) Brasília/DF e o acesso ao GDS, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e remarcações em caráter emergencial, apenas a pessoas designadas pelo gestor do contrato;
- aa) providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do **CONTRATANTE**, cotação em pelo menos três companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

aa.1) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

aa.2) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;

aa.3) as coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, às exigências do Tratado de Schengen, independentemente do destino da viagem;

aa.4) a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** a apólice de seguro, juntamente com as cotações a que se refere a alínea "aa", no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da autorização de emissão pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá alocar na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O descumprimento de fato/ato de terceiro não será aceito como justificativa para pedidos de concessão de reequilíbrio da equação econômico-financeira deste contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único – A remuneração de agenciamento a ser aplicada sobre cada operação do tipo emissão e remarcação de bilhete é de R\$ ____ (_____). (**Hipótese prevista no item 6.1 do Termo de Referência**)

Parágrafo único – O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor de cada bilhete será de ____% (_____). (**Hipótese prevista no item 6.2 do Termo de Referência**)

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste contrato será recebido por servidor formalmente designado, que procederá à verificação dos serviços e sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, no edital e na proposta de preços. Caso não se verifiquem imperfeições ou não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA– O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada dos seguintes documentos: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da **CONTRATADA**;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**; e
- c) apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas, no decêndio anterior, referentes às passagens aéreas adquiridas pelo **CONTRATANTE**, indicando o número dos bilhetes, as taxas, multas, tarifas e demais valores que porventura venham a incidir sobre as emissões e remarcações de bilhetes, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento.

Parágrafo primeiro - As faturas seguirão o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12, da Secretaria de Receita Federal do Brasil, contendo relatório analítico com os seguintes campos:

I – Fatura das passagens aéreas:

- a) Número da Requisição;
- b) Centro de Custo;
- c) Nome do Passageiro;
- d) Nome e CNPJ da Companhia Aérea;
- e) Número do Bilhete;
- f) Trecho;
- g) Valor da tarifa;
- h) Valor da remuneração de agenciamento de viagem ou, no caso de a proposta vencedora ser no formato consignado no item 6.2 do Termo de Referência, o percentual de desconto;
- i) Valor das taxas:
 - i.1) taxa de embarque nacional;
 - i.2) taxa de embarque internacional;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

i.3) outras taxas sobre as quais não incidam retenção.

- j) Valor do *tour code* aplicado;
 - k) Valor da apropriação (tarifa + taxas);
 - l) Valor da retenção sobre a tarifa;
 - m) Valor da retenção sobre as taxas de embarque, sendo, no caso de passagens internacionais emitidas por empresas estrangeiras, somente a retenção aplicada sobre o valor devido à Infraero dos aeroportos nacionais;
 - n) Valor da retenção da remuneração de agenciamento de viagem;
 - o) Valor total das retenções (retenção sobre a tarifa + retenção sobre as taxas);
 - p) Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções).
- II – Nota Fiscal da agência de viagens, devendo conter:
- a) Valor da remuneração de agenciamento de viagem;
 - b) Valor da retenção da remuneração de agenciamento de viagem;
- III – Fatura do Seguro de Assistência em Viagem Internacional:
- a) Qualificação da empresa seguradora;
 - b) Nome do beneficiário do seguro viagem;
 - c) Data da emissão do seguro;
 - d) Trecho correspondente da viagem;
 - e) Valor do seguro;
 - f) Valor da retenção;
 - g) Número do bilhete a que se refere o seguro;
 - h) Valor total do seguro.

Parágrafo segundo – As informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser agrupadas por empresa aérea, contendo o subtotal de cada companhia.

Parágrafo terceiro – Para cada centro de custo, a ser definido pelo **CONTRATANTE**, haverá uma nota fiscal.

Parágrafo quarto – As notas fiscais que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

Parágrafo quinto – O pagamento da nota fiscal estará condicionado ao atesto do relatório analítico pelo gestor do contrato e a consolidação do faturamento será decendial, observado o seguinte:

- a) pagamento até o vigésimo quinto dia do mês da emissão para bilhetes emitidos do dia 1º ao 10, para notas fiscais entregues até o dia 11;
- b) pagamento até o quinto dia do mês seguinte ao da emissão para bilhetes emitidos do dia 11 ao 20, para notas fiscais entregues até o dia 21;
- c) pagamento até o décimo quinto dia do mês seguinte ao da emissão para bilhetes emitidos do dia 21 ao dia 30, para notas fiscais entregues à Seção de Passagens e Diárias até o dia 1º do mês seguinte.

Parágrafo sexto – O pagamento das notas fiscais somente será efetuado mediante apresentação de documentação discriminando os valores pagos pela **CONTRATADA** às empresas aéreas, com a identificação dos bilhetes pertencentes ao **CONTRATANTE**, com o número dos bilhetes, as taxas, as multas, as tarifas e demais valores que porventura venham a incidir sobre as emissões e remarcações de bilhetes.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo sétimo – Será condição para o pagamento a apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas, no decêndio anterior, referentes às passagens aéreas compradas pelo **CONTRATANTE**, sem as quais restará suspenso aquele procedimento.

- a) As faturas mencionadas acima deverão apresentar apenas os bilhetes adquiridos pelo **CONTRATANTE** ou estes deverão vir discriminados;
- b) Constatada diferença em desfavor da Administração, pelo cotejo entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a **CONTRATADA** deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais, por meio de notas de crédito;
- c) Caso o contrato já tenha se encerrado, no mesmo prazo, a diferença será paga mediante emissão de Guia de Recolhimento da União-GRU, ou descontado da garantia, ou, ainda, cobrado judicialmente. A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo oitavo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo nono – Constatada diferença em desfavor do **CONTRATANTE**, pelo cotejo entre o valor cobrado pela **CONTRATADA** e o valor informado pela companhia aérea, a **CONTRATADA** deverá adotar providências com o objetivo de restituir os valores cobrados a mais, por meio de notas de crédito. Caso o contrato já tenha se encerrado, no mesmo prazo, a diferença será paga mediante emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU, ou descontada da garantia, ou, ainda, cobrado judicialmente.

Parágrafo dez - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo onze - Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos tributos, observando o disposto na Instrução Normativa n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo doze - Sem prejuízo da retenção dos tributos sobre o volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, haverá a retenção sobre o valor dos serviços prestados pela agência, nos termos da legislação tributária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: _____, Naturezas da Despesa: _____ e _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho _____, datada de ____ de _____ de _____.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – O valor da remuneração de agenciamento de viagem (RAV) poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro – A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

Parágrafo segundo – Caso a **CONTRATADA** tenha ofertado na licitação RAV igual ou inferior a 0 (zero), não haverá reajuste da RAV.

DA GARANTIA

CLÁUSULA ONZE – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, de multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA** e de prejuízos diretos, decorrentes de culpa e/ou dolo, causados ao contratante e/ou a terceiros.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (**CONTRATANTE**) e/ou prazo de carência.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo sétimo - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.

Parágrafo oitavo – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono – Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez – A garantia de execução contratual será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou o valor de multas eventualmente aplicadas e de que ressarciu eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**. Não ocorrendo o pagamento de tais penalidades até o trigésimo dia contado do encerramento do contrato, a garantia será executada.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência:

b) multa de:

b.1) 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato, aplicada por ocorrência, em caso de descumprimento aos itens 8.3, 8.4, 8.5, 8.7, 8.8, 8.16, 8.18 e 8.19 do Termo de Referência;

b.1.1) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato no caso de reincidência, com aceitação pela Administração em qualquer das infrações arroladas na alínea “b.1”, aplicada por ocorrência;

b.1.2) no caso de reincidência em qualquer das infrações da alínea “b.1”, com a não aceitação pela Administração e demonstrado o prejuízo, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.4”;

b.2) 0,15% (quinze centésimos por cento), sobre o valor estimado do contrato, aplicada por dia de atraso, em caso de descumprimento aos itens 8.12 e 8.13 do Termo de Referência, limitada a 10 (dez) dias;

b.2.1) 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior ao previsto na alínea “b.2”, com aceitação pela Administração;

b.2.2) no caso de atraso superior ao previsto na alínea “b.2”, com a não aceitação pela Administração e demonstrado o prejuízo, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.4”;

b.3) 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre valor estimado do contrato, aplicada por ocorrência, no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Termo de Referência, não relacionadas nas alíneas “b.1” e “b.2”;

b.3.1) 0,10% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato no caso de reincidência, com aceitação pela Administração, aplicada por ocorrência;

b.3.2) no caso de reincidência com a não aceitação pela Administração e demonstrado o prejuízo, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.4”;

b.4) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou na inexistência destes, será pago mediante emissão de Guia de Recolhimento da União-GRU, ou descontado da garantia, ou, ainda, cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - As penalidades previstas na alínea "c" também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quinto - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

Parágrafo doze - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Brasília, de de 2019.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Johaness Eck
Diretor-Geral



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO DO CONTRATO N. ____/2019,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA _____, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico
CNJ N. 26/2019 - Processo n. 04942/2019).

Valor Estimado do Contrato (Conforme item 6.1 do Anexo I – Termo de Referência)					
Serviços	Quantidade de Bilhetes nacionais + internacionais (A)	Valor Anual dos Bilhetes nacionais + internacionais (R\$) (B)	Valor Unitário da RAV (R\$) (C)	Valor Anual da RAV (R\$) (D) = (A*C)	Valor Total de Emissões e Remarcações de passagens (R\$) (E) = (B+D)
Emissões e remarcações de passagens aéreas nacionais e internacionais	4.340	3.996.318,96			
Emissão de seguro de Assistência em Viagem Internacional (F)			R\$ 4.000,00		
Valor Total Estimado do Contrato (R\$) (G) = (E+F)					

Valor Estimado do Contrato (Conforme item 6.2 do Anexo I – Termo de Referência)					
Serviços	Quantidade de Bilhetes nacionais + internacionais (A)	Valor Anual dos Bilhetes nacionais + internacionais (R\$) (B)	Valor Unitário da RAV (R\$) (C)	Percentual de Desconto (%) (D)	Valor Total de Emissões e Remarcações de passagens (R\$) (E) = [B-(B*D)]
Emissões e remarcações de passagens aéreas nacionais e internacionais	4.340	3.996.318,96	0,00		
Emissão de seguro de Assistência em Viagem Internacional (F)			R\$ 4.000,00		
Valor Total Estimado do Contrato (R\$) (G) = (E+F)					



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI Nº 04942/2019

Assunto: Pregão Eletrônico nº 26/2019. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens. Recurso contra resultado da licitação. Análise e manifestação.

Senhora Assessora-Chefe,

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e manifestação quanto à decisão exarada pelo Pregoeiro em relação ao recurso interposto pelas empresas e **FACTO TURISMO - EIRELI** (arquivo SEI 0737375) e **SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA ME** (arquivo SEI 0737376) no âmbito do Pregão Eletrônico nº 26/2019.

2. Para melhor compreensão e organização da matéria, os recursos serão analisados em tópicos separados.

I - DO RECURSO DA FACTO TURISMO - EIREL

3. Em análise das diligências providenciadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para averiguar a procedência, cabimento e pertinência das razões recursais apresentadas pela empresa **FACTO TURISMO - EIRELI**, licitante do certame ora em verificação, constatamos não haver qualquer outro procedimento administrativo, diferente daquele adotado pelo pregoeiro, apto a oportunizar, ao menos potencialmente, uma orientação administrativa distinta daquela apontada na decisão proferida no documento intitulado "Recurso CPL" (arquivo SEI 0737378).

4. No mérito da sua decisão de recurso, o pregoeiro informa que:

"(...)

11. Após análise da peça recursal interposta pela empresa **FACTO TURISMO - EIRELI**, concluo, com ampla margem de tranquilidade e segurança, que não há motivos para a reforma da decisão da Pregoeira que desclassificou a Recorrente do certame.

12. Verifico que a Pregoeira observou o princípio da vinculação ao edital, da isonomia e da ampla disputa ao desclassificar a proposta da Recorrente, bem como proporcionou tratamento isonômico a todas às licitantes, conforme se constatará a seguir, onde rebaterei ponto a ponto as frágeis alegações colocadas em sede de Recurso.

13. Preliminarmente à análise do mérito, cabe lembrar que o edital foi publicado com a devida antecedência exigida em lei, no presente caso, no dia 19 de agosto de 2019, tendo a abertura do certame ocorrido no dia 30 de agosto de 2019, aproximadamente 11 (onze) dias, portanto, após a sua publicação.

14. O intuito da norma, ao estabelecer prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital e a abertura do certame, é o de conferir às empresas licitantes tempo razoável para verificar se cláusulas presentes no instrumento convocatório afrontam disposições normativas ou cerceiam o caráter competitivo, bem como serve para preparação e revisão de toda a documentação a ser enviada no momento da sessão pública.

15. Não obstante isso, a empresa primeira colocada na disputa, parece não ter se atentado para todas as disposições editalícias, ou, ainda, parece não ter executado com diligência a atribuição de impugnar cláusula que, segundo ela, impediria a sistemática da consolidação, o que causaria restrição ao edital. Além disso, concordo, inclusive, com a contrarrazão apresentada pela Recorrida:

O momento processual para dirimir quaisquer dúvidas era outro, e não em fase de Recurso Administrativo. A Lei 8.666 determina que o silêncio do interessado acerca do vício do edital acarreta-lhe a impossibilidade de argui-lo posteriormente.

4. É o que se observa em decisão do STJ acerca do tema: “ 1. **A partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame, consumando-se a decadência.** (RMS nº 15.051/RS, 2ª T., rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 18.11.2002) (grifei)

16. Precedido isso, quando analisamos a peça Recursal, chamou-nos atenção a própria recorrente afirmar que entregou 03 (três) declarações em nome da agência consolidadora e apenas 1 (uma) expedida em seu nome (consolidada):

5. A Recorrente, a fim de demonstrar sua habilitação técnica para o bom desempenho do objeto licitado, apresentou as 04 (quatro) declarações de companhias aéreas exigidas, **sendo 03 (três) delas expedidas em nome da sua agência consolidadora, e 01 (uma) expedida em seu próprio nome.** Apresentou, também, o documento que comprova sua relação comercial de consolidação. (grifei)

17. Diferente do que alega no cerne de seu recurso, o edital permite sim a participação de empresas consolidadas. Porém exige quantitativo mínimo de simples declarações das quais a Recorrente não entregou.

f.1) na hipótese de a licitante ser empresa consolidada (conforme definição do item 1.2 do Anexo I - Termo de Referência), deverá apresentar as mesmas declarações acima, das quais pelo menos três deverão estar em nome da própria consolidada, assim como deverá apresentar documento que demonstre o vínculo comercial com a consolidadora (conforme definição do item 1.2 do Anexo I - Termo de Referência), comprovando a capacidade de emitir passagens em seu nome ou com suas autorizações;

18. Esse motivo por si só torna justa a desclassificação da Recorrente e injustos os motivos pelos quais a empresa manifestou intenção de recorrer, ato pelo qual caberia a rejeição, uma vez que, de acordo com o Tribunal de Contas da União, cabe ao pregoeiro afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, Acórdão 2883/2013-Plenário:

A finalidade de o pregoeiro examinar, previamente, a admissibilidade de um recurso é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilidade da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade, de modo a se aferir se a intenção do recorrente possui, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento. Não se trata de examinar o mérito recursal, o que compete à autoridade superior.

19. Quanto a esse ponto, abro parênteses, antes de atacar as próximas argumentações, para refutar com veemência a alegação da Recorrida de que este Pregoeiro tenha adentrado ao mérito quando da aceitação da intenção de recorrer.

20. Nem mesmo seria oportunizada a possibilidade de Recorrer caso o Pregoeiro tivesse atribuído juízo de mérito. O que ocorreria seria o indeferimento, de pronto, da intenção de recurso, o que não se processou. Frise-se, por oportuno, que a peça será apreciada também pela autoridade competente.

21. Superado esses aspectos, verifiquei, nas razões recursais, a nobre explanação inserida em 9 (nove) parágrafos sobre a sistemática de consolidação no mercado de agenciamento de viagens.

22. Embora seja valiosa a elucidação da recorrente, em nenhum daqueles dispositivos notou-se resquício de fundamentação que poderia alterar o julgamento que desclassificou a sua proposta, uma vez que não há mérito a ser discutido entre a relação de consolidada e consolidadora, mas sim necessidade de revisão de ato praticado pela Pregoeira, que findou na desclassificação da Recorrente. Isso demonstra, novamente, o caráter iminentemente protelatório de sua peça recursal.

23. Pois bem, o ponto que realmente mereceu análise refere-se ao “amplo reconhecimento da sistemática de consolidação pelo Tribunal de Contas da União”.

24. A empresa **FACTO TURISMO - EIRELI** afirma que o TCU já apreciou o tema sobre a possibilidade de permitir a participação de agências consolidadas nas licitações.

Explicita, ainda, que, segundo o TCU, os editais não podem impedir a participação de agências consolidadas, o que anularia a licitação. Veja o que diz em trechos do Recurso:

19. *O primeiro julgado que tratou do assunto de forma mais aprofundada, ao que se tem notícia, foi o Acórdão nº 1677/2006, do Plenário do TCU. Nessa ocasião, o Ministro Relator esclareceu a sistemática de consolidação e verificando que o edital em exame impedia a participação de agências consolidadas, determinou a anulação da licitação.”.* (grifei)

(...)

8. *De fato, exigências que findam por obstruir a participação de agências de viagens “consolidadas”, como é o caso da empresa representante (que juntou aos autos cópias do contrato assinado com a Intervisa Brasiliense Agência de Viagens Ltda., sendo esta a agência de viagem “consolidadora”), prejudicam o caráter competitivo do certame. Este Tribunal já reconheceu, em licitação realizada por sua área administrativa (Tomada de Preço nº 4/96), a legalidade da participação de agência de viagens “consolidadas”.* (grifei)

9. *Consoante constou da manifestação da Consultoria Jurídica desta Casa à época, em decorrência de contrato assinado entre “consolidada” e “consolidadora”, a agência de viagem “consolidada” fica autorizada a assumir diversos compromissos comerciais, “valendo-se para tanto da prerrogativa sinalagmática adquirida junto à consolidadora, vez que esta segunda empresa, por ser a repassadora dos bilhetes aéreos, respalda a relação mercantil firmada e consolidada, e o meio consumidor”. Ademais, ressaltou a Conjur que “Este tipo de parceria autoriza a empresa consolidada a representar comercialmente a consolidadora”. Nesse contexto, **diversas das exigências devem ser supridas por declarações expedidas em nome da “consolidadora”, uma vez que é dela o relacionamento direto com as companhias aéreas.**”*

25. Ao que tudo indica, a empresa **FACTO TURISMO - EIRELI** aparentemente não se ateve ao que diz o Edital deste Conselho em relação à participação das empresas consolidadas:

f.1) **na hipótese de a licitante ser empresa consolidada** (conforme definição do item 1.2 do Anexo I - Termo de Referência), deverá apresentar as mesmas declarações acima, das quais pelo menos três deverão estar em nome da própria consolidada, assim como deverá apresentar documento que demonstre o vínculo comercial com a consolidadora (conforme definição do item 1.2 do Anexo I - Termo de Referência), comprovando a capacidade de emitir passagens em seu nome ou com suas autorizações; (grifei)

(...)

Anexo I do Edital

1.2. Para perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

a) **CENTRO DE CUSTO** - é uma divisão das atividades, com a finalidade de discriminar, de acordo com a necessidade do órgão, as áreas do CNJ que estão efetuando as despesas.

b) **CIA AÉREA** - empresa cuja atividade é o transporte aéreo regular ou não regular de passageiros e cargas, com a devida concessão ou autorização governamental.

c) CONSOLIDADA - agência de viagens que adquire passagens aéreas por meio de empresas intermediadoras (chamadas consolidadoras); (grifei)

26. Diferente do que a empresa alega, não há, no edital, restrição à participação de empresas consolidadas que mantêm relação com as empresas consolidadoras. Tome nota: a empresa declarada vencedora do certame é “consolidada”. Ora, se a empresa declarada vencedora é empresa consolidada, não há como asseverar qualquer restrição à contratação.

27. Friso, por oportuno, que o contrato firmado entre **FACTO TURISMO - EIRELI** e a empresa consolidadora não supri a documentação ausente. Se a Pregoeira aceitasse o contrato entre consolidada e consolidadora para suprir o documento ausente afrontaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e não haveria julgamento objetivo da proposta.

28. Ademais, a Recorrente afirma que o mesmo procedimento de desconsideração de documento foi adotado em relação a outra licitante:

“6. *Da Leitura dos documentos apresentados, não há qualquer dúvida quanto à regularidade da atuação da Recorrente perante as 04 (quatro) companhias aéreas elencadas, seja por relação própria, seja por relação da sua agência consolidadora. Ainda assim, e mesmo sem lançar qualquer dúvida a esse respeito, a leitura do Sr.*

Pregoeiro foi de que tais documentos deveriam ser desconsiderados. O mesmo procedimento foi adotado com relação a outra licitante, que também havia comprovado sua capacidade técnica”

29. Após a empresa **CONDOR TURISMO - EIRELI** afirmar durante a sessão pública que não preenchia as cláusulas previstas em edital, mais do que óbvio ser desclassificada do certame. Contudo, a empresa **CONDOR TURISMO - EIRELI**, diferente da Recorrente, nem se quer manifestou intenção de recorrer, pois sabia desde o início que não guardava razões em participar de Pregão sem a documentação necessária para preencher os requisitos mínimos ali dispostos.

30. Ressalto que a alegação de restrição à competitividade se esvazia quando constatamos 68 (sessenta e oito) lances ofertados na disputa, conforme Ata do Pregão Eletrônico n. 26/2019 (0737373). Verifico inclusive que a empresa **L.A VIAGENS E TURISMO LTDA** conseguiu comprovar, por meio do documento intitulado: “CCF_000062”, todos os requisitos previstos no item 10.4. alíneas “f” e “f.1”, onde 4 (quatro) das 3 (três) declarações estão em seu nome:

a) Declaração em nome da consolidada emitida pela empresa Azul -páginas 8;

c) Declaração em nome da consolidada emitida pela empresa Gol - página 9;

d) Declaração em nome da consolidada emitida pela empresa Passaredo - página 10; e

e) Declaração em nome da consolidadora emitida pela empresa Tam - página 11.

31. O que fica nítido na peça recursal é tão somente o *jus sperniandi* da Recorrente, pois caso fosse declarada vencedora do certame, não alegaria que o edital detém cláusulas que comprometam a competitividade. Se vencedora fosse do certame, a recorrente assinaria o contrato com a Administração sem alegar nada!

32. De resto, ainda que, hipoteticamente, as declarações apresentadas em nome da consolidadora fossem aproveitadas para habilitar a Recorrente, em nada mudaria a decisão da Pregoeira que desclassificou a empresa **FACTO TURISMO - EIRELI**, uma vez que, conforme se registrou em Ata, a declaração emitida pela empresa PASSAREDO TRANSPORTE AÉREOS S.A está sem assinatura, não detendo qualquer validade.

Pregoeiro 30/08/2019 13:14:22

A declaração da Passaredo está em nome da CONSOLIDADORA e sem assinatura e portanto sem nenhuma validade.

33. Nessa situação hipotética, a empresa **FACTO TURISMO - EIRELI** seria detentora de 3 (três) declarações e, ainda assim, não deteria a quantidade mínima de 4 (quatro) declarações, o que novamente demonstraria violação aos requisitos previsto em Edital. O qual repiso:

10.4. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

*f) declarações das companhias brasileiras de transporte aéreo regular comprovando que a licitante está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular, inclusive em relação à disponibilidade de crédito frente a, **pelos menos, as companhias áreas Azul, Gol, Latam, Passaredo;** (grifei)*

34. Desta feita, por todo o exposto, considero analisados, rebatidos e superados os principais pontos da peça recursal da empresa **FACTO TURISMO - EIRELI** e entendo que a empresa não foi capaz demonstrar erro na atuação da Pregoeira que justifique a reforma da decisão que desclassificou do certame a empresa Recorrente.”

5. Os argumentos apresentados pela empresa recorrente foram integralmente apreciados pelo pregoeiro, de forma correta e inequívoca, não conferindo margem à interpretação diversa ou instrução complementar. De acordo com as informações apresentadas, a alegação de restrição a competitividade por interpretação diversa a entendimento específico do Tribunal de Contas da União foi totalmente rebatida pela CPL (arquivo SEI 0737378).

6. De fato, ao contrário do que alega a recorrente, verifica-se que não há, no edital, restrição à participação de empresas consolidadas, tanto que a empresa declarada vencedora do certame é consolidada, tendo preenchido os requisitos do edital. Ademais, registra-se que não é possível alegar a prejuízo à competitividade do certame, quando além dos 68 (sessenta e oito) lances registrados

na Ata (arquivo SEI 0737373), foram cadastradas 19 (dezenove) propostas, conforme documento 0737366.

7. Outrossim, cumpre observar quanto à ausência de impugnação ao Edital pela Recorrente da cláusula ora reclamada, que diante de sua ação positiva, ou seja, da sua participação na licitação, restaria afastada sua possibilidade de arguir vícios futuros no edital. Isso porque, a renúncia a direito pode ser produzida quando o silêncio for qualificado ou acompanhado de alguma outra forma de manifestação inequívoca de vontade. No caso, ao participar da licitação, a licitante submeteu-se a todas as exigências contempladas no ato convocatório, tal como se não tivesse ressalva ou divergência em vista das cláusulas editalícias.

8. Do ponto de vista estritamente jurídico, portanto, observa-se que o procedimento de recebimento e análise recursal respeitou todos os pressupostos legais e regulamentares atinentes à matéria. Dar provimento ao recurso interposto, sem que exista fundamento idôneo ou prova para tanto, implicaria, sim, grave violação ao princípio da isonomia, ao critério da estrita vinculação aos termos do instrumento convocatório e ao dever de julgamento objetivo das propostas, parâmetros que devem guiar todo o procedimento das licitações e contratações públicas.

9. Assim, concluímos pela adoção das razões de decidir do pregoeiro do CNJ (arquivo SEI 0737378), e opinamos pelo conhecimento e não provimento do Recurso interposto pela empresa **FACTO TURISMO - EIRELI**.

II - DO RECURSO DA SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA ME

10. Quanto ao recurso da empresa **SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA ME** (arquivo SEI 0737376), em análise das diligências providenciadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para averiguar a procedência, cabimento e pertinência das razões recursais apresentadas pela empresa licitante do certame ora análise, verifica-se que a empresa licitante insurgiu-se contra a habilitação da empresa **L.A VIAGENS E TURISMO LTDA**.

11. No mérito da sua decisão de recurso, o pregoeiro informa que:

35. Após análise da peça recursal interposta pela empresa **SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA ME**, concluo, com ampla margem de tranquilidade e segurança, que não há motivos para a reforma a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa **L.A VIAGENS E TURISMO LTDA** e de que o recurso apresentado tem caráter meramente protelatória.

36. A primeira questão de mérito suscitada pela Recorrente diz respeito ao Registro Público do Certificado da IATA apresentado pela empresa **L.A VIAGENS E TURISMO LTDA**.

37. A Recorrente alega que o Certificado apresentação não estaria registrado. Para tanto, se baseia nas disposições do §6, art. 129, da Lei nº 6.015/73, que assim leciona:

Art. 129. Estão sujeitos a registro, no Registro de Títulos e Documentos, para surtir efeitos em relação a terceiros:

(...)

6º) todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal;

38. Ocorre que, ao consultar a documentação apresentada pela Recorrida no sistema comprasnet, especificamente o documento intitulado "CCF_000062", na página 22, fica claro e evidente que o Certificado da IATA está registrado no Tabelionato e Registro de

Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas de Mato Grosso.

39. Inclusive há naquele documento QR Code, por meio do qual gera-se o link: <http://gif.tjmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx?nselo=BFS15144>, onde demonstra a autenticidade do documento.

40. Ademais, embora não seja pacífico, o Tribunal de Contas da União considera desnecessário registro cartorário em procedimentos licitatórios, por constituir mero formalismo que não acrescenta segurança jurídica à Administração, o que daria margem ao acolhimento daquele documento ainda que não estivesse registrado em cartório (Acórdão TCU 4351/2018 - Segunda Câmara).

37. Nesse aspecto, considerando que o art. 33, inciso I, da Lei 8.666/1993 não faz alusão a formalidades relacionadas ao instrumento em comento, assim como o faz em relação à formação propriamente dita do consórcio, nos termos do § 2º do mesmo artigo, que exige a constituição e o registro do consórcio para a contratação; considerando que o art. 129 da Lei 6.015/1973 prescreve rol taxativo dos instrumentos que estão sujeitos, obrigatoriamente, ao Registro de Títulos e Documentos para surtir efeitos perante terceiros, e dos quais não consta o compromisso de formação de consórcio para fins de participação em licitações públicas; considerando, ainda, que a prescrição do art. 221 do Código Civil tem como intuito a proteção do terceiro de boa-fé com base na necessária publicidade de convenções entre as partes e que, nesse sentido, o compromisso em questão é firmado pelos particulares por exigência da Administração para participar da licitação, e, ademais, diretamente a ela informado; considerando que a Administração possui os meios necessários para punir os responsáveis pelo não cumprimento do compromisso perante ela assumido; conquanto possível perante a previsão genérica do art. 127, inciso I e parágrafo único, da Lei 6.015/1973, conclui-se pela desnecessidade do registro cartorial do compromisso de formação de consórcio previsto no art. 33, inciso I, da Lei 8.666/1993, por constituir, na prática, mero formalismo que não acrescenta segurança jurídica à Administração.

38. Nada obstante, reconhece-se que há controvérsia acerca do tema, uma vez que há outros certames promovidos pela Administração Pública que fazem uso da exigência de registro do compromisso de formação de consórcio, tal como o fez o INSS, a exemplo do Edital 764/2009 do DNIT, e há, como no caso em exame, pareceres jurídicos favoráveis à formalidade, como o próprio parecer da Procuradoria Federal junto ao INSS, citado nas manifestações ora em análise. (grifei)

41. Outra alegação é a de que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabelece jurisprudência no sentido de que a suspensão temporária de licitar, prevista no art. 87 da Lei 8.666/93, não mantém seus efeitos restritos ao órgão que aplicou a penalidade, mas sim a toda Administração Pública.

42. Ocorre que o TCU tem jurisprudência diversa à do STJ. Trago ao conhecimento manifestações reiteradas da Corte de Contas:

Acórdão 2.242/2013-TCU-Plenário (rel. José Múcio Monteiro):

*A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 **produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador**, enquanto a prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos no âmbito do ente federativo que a aplicar.* (grifei)

Acórdão 3.343/2013-TCU-Plenário (rel. André de Carvalho):

***A suspensão da possibilidade de participar de licitação ou de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) está limitada à instituição que a aplicou.** Já a sanção de impedimento de participar de licitação prevista na lei do pregão (art. 7º da Lei 10.520/2002) se estende a todos os órgãos e entidades da correspondente esfera de governo.* (grifei)

Acórdão 1.003/2015-TCU-Plenário (rel. Benjamin Zymler):

***A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador**, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar.* (grifei)

Acórdão 2.530/2015-TCU-Plenário (rel. Bruno Dantas):

*Quanto à abrangência da sanção, o impedimento de contratar e licitar com o ente federativo que promove o pregão e fiscaliza o contrato (art. 7º da Lei 10.520/2002) é pena mais rígida do que a suspensão temporária de participação em licitação e **o impedimento de contratar com um órgão da Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993)**, e mais branda do que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993).* (grifei)

43. A fim de sanar a discrepância entre os entendimentos, o próprio TCU se debruçou

sobre o caso. Seu posicionou vai no sentido de que são válidas as decisões tomadas pela Administração Pública, fundadas na jurisprudência do STJ, como também na jurisprudência do TCU. Observe:

Acórdão 3273/2013-Plenário (rel. André de Carvalho):

5. Para tanto, a representante sustenta no presente feito que a jurisprudência do TCU acerca da matéria é pacífica no sentido de que a referida penalidade tem abrangência restrita ao órgão que a aplicou, mostrando-se supostamente indevida a extensão de seus efeitos para os demais órgãos e entidades da administração pública federal, de modo que, nessa linha, ela cita os Acórdãos 842/2013, 3439/2012, 3243/2012, todos do Plenário. (grifei)

6. Em que pese até assistir razão à interessada no que diz respeito ao entendimento predominante nesta Corte de Contas, vê-se que o presente feito não merece sofrer a intervenção do TCU, em face das peculiares circunstâncias jurídicas do caso concreto.

7. Ocorre que a **decisão da Finep, no sentido de inabilitar a referida empresa, deu-se a partir da constatação do registro da aludida empresa no CEIS, que foi promovido pela Infraero com base em vasta jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre a questão** (MS 19657/DF, RMS 32628/SP, RESP 174.274/SP, RESP 151567/RJ e RMS 9707/PR) , observando-se, ainda, que a decisão foi tomada dentro da esfera de competência da Finep, segundo o devido processo legal e em obediência à expressa cláusula do edital, a partir de parecer regulamente emitido pelo Departamento de Consultoria Jurídica em Contratos Administrativos. (grifei)

8. Logo, vê-se que o presente feito apresenta contornos que não clamam pela intervenção do TCU, não se mostrando adequada a pronta atuação do Tribunal sobre o presente caso concreto, que versa sobre a legítima aplicação da penalidade de inabilitação prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, com base em jurisprudência do STJ.

9. **Bem se vê que a administração pública não pode ser compelida a seguir apenas o entendimento jurídico firmado pelo TCU, quando da aplicação do aludido art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, podendo se valer, sim, da jurisprudência do STJ para o aludido caso, ainda mais quando se observa que, nos termos do art. 105 da CF88, o STJ se constitui no guardião da lei federal.** (grifei)

[...]

11. Importante notar também que a decisão da Finep foi legitimamente tomada com base em jurisprudência assentada no STJ, de modo que, com a presente representação, a empresa [omissis] pretende imputar à jurisprudência do TCU certa posição de superioridade em relação à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o que sequer corresponderia a uma verdade jurídica, ante o princípio da independência das instâncias. (grifei)

12. Por tudo isso, pode-se dizer, então, que, como a representante pretende afastar a aplicação de legítima jurisprudência do STJ pela administração federal para compeli-la a seguir a também legítima, embora discrepante, jurisprudência do TCU, resta caracterizada neste feito a tentativa de se tutelar apenas o interesse individual da empresa representante, já que o interesse público não se mostra sequer afetado no presente caso, de sorte que, nessas circunstâncias, a presente representação não merece ser conhecida pelo TCU, considerando que a competência deste Tribunal, nos processos de representação, se destina a assegurar primordialmente a observância do interesse público, e não de interesse meramente privado. (grifei)

[...]

14. De mais a mais, devo registrar que não me parece razoável uma solução no sentido de conhecer da representação para considerá-la improcedente, por entender que, não havendo predominância do interesse público sobre o interesse meramente privado, a aludida matéria não se enquadra na competência do TCU, cabendo, pois, o não conhecimento da representação, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, que aduzem: [...].

44. De todo o exposto, verifica-se que cabe à Administração o poder discricionário de decisão, i.e, decidir com base na jurisprudência do TCU ou com base na jurisprudência do STJ.

45. Portanto, afirmo que o julgamento da proposta da empresa **L.A VIAGENS E TURISMO LTDA** se sustentou na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, a qual inclusive foi informada no aceite da manifestação de recurso. O Pregoeiro deste Conselho baseou-se na jurisprudência do TCU para conhecer a aplicabilidade do art 87, III, da Lei 8.666/93 apenas no âmbito do Órgão sancionador, logo, não resvalando

qualquer impedimento no âmbito da União.

46. Passo, por último, a análise da terceira questão de mérito trazida pela Recorrente, a qual cito abaixo:

*“Quanto à última questão tratada, no tocante à planilha, **observa-se que não houve um detalhamento de custos e formação de preços que torne tudo bem claro ao ponto de permitir que outros licitantes e a Administração compreendam como será executado o contrato,** de modo que se pede a desclassificação da empresa, posto que essa circunstância traz a inviabilidade de comparação objetiva das propostas dos licitante, violando assim os artigos 3º e 40 da Lei nº 8.666/93 (princípio do julgamento objetivo).*

47. Inicialmente, convém destacar que o Edital não prevê a apresentação de planilha detalhada de custos e formação de preço que demonstre como será executado o contrato.

48. O que há no instrumento convocatório é a exigência da demonstração da exequibilidade da proposta, na forma das alíneas “i” e “i.2” do item 10.4 do Edital, para a empresa que vise negatar o valor da RAV, a fim de atribuir desconto sobre os valores das tarifas de cada passagem aérea.

10.4. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

(...)

i) caso a licitante apresente valor negativo para a remuneração de agenciamento de viagem (RAV), deverá demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante exibição de documentos (contratos e outros títulos) que provem a existência e/ou origem dos recursos que serão utilizados, ao longo da vigência do contrato, para custeio da diferença de preços favorável ao CNJ. A licitante também deverá apresentar a sua proposta de preço ajustada de acordo com o modelo a que se refere o item 6.2 do Anexo I - Termo de Referência, não podendo o resultado ultrapassar o valor ofertado no sistema Comprasnet;

i.1) o pregoeiro poderá requerer a exibição de vias originais de quaisquer documentos apresentados para fins de demonstração da exequibilidade da proposta. Será desclassificada a proposta cuja exequibilidade não seja demonstrada, na forma da alínea “i”, e/ou a proposta formada por documentos cujos originais não sejam apresentados, se requeridos;

i.2) o valor negativo da RAV será convertido para a forma de desconto aplicável sobre os valores das tarifas de cada passagem aérea, conforme item 4.4.2 do Anexo I - Termo de Referência.

(...)

Anexo I do Edital - Termo de Referência

(...)

*4.4. A Licitante que apresentar valor negativo para a RAV deverá demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante exibição de documentos (contratos e outros títulos) que provem **a existência e/ou origem dos recursos que serão utilizados, ao longo da vigência do contrato,** para custeio da diferença de preços favorável ao CNJ. A Licitante também deverá apresentar a sua proposta de preço ajustada de acordo com o modelo a que se refere o item 6.2 deste Termo de Referência, não podendo o resultado ultrapassar o valor máximo admitido.*

4.4.1. O Pregoeiro do CNJ poderá requerer a exibição de vias originais de quaisquer documentos apresentados para fins de demonstração da exequibilidade da proposta. Será desclassificada a proposta cuja exequibilidade não seja demonstrada, na forma do item anterior e/ou a proposta formada por documentos cujos originais não sejam apresentados, se requeridos.

4.4.2. O valor negativo da RAV será convertido para a forma de desconto aplicável sobre os valores das tarifas de cada passagem aérea, conforme abaixo:

VP = Valor da Proposta da Licitante;

VAB = Valor anual dos bilhetes

Desc = Desconto percentual

Desc = $\{1 - [VP/VAB]\} \times 100$. O percentual resultante deverá ser arredondado para que não ultrapasse as duas casas decimais e para que o valor da coluna “E”, da planilha a que se refere ao item 6.2 deste Termo de Referência, seja igual ou inferior ao valor ofertado no sistema Comprasnet.

4.4.2.1. O desconto acima será aplicado sobre o valor de cada bilhete, deduzidas as

taxas.

49. Novamente a empresa **SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA ME** parece não ter verificado a proposta da empresa **L.A VIAGENS E TURISMO LTDA**.

50. A empresa **L.A VIAGENS E TURISMO LTDA** enviou o documento intitulado "CCF_000061", onde consta toda a documentação que demonstra exequibilidade da proposta, além de mostrar os cálculos referente aos custos da empresa.

51. Em uma simples consulta ao sobredito documento é possível visualizar:

a) os cálculos que chegaram ao desconto aplicável sobre os valores das tarifas de cada passagem aérea;

b) os itens que compõe o custo do funcionário a ser disponibilizado, quais sejam: Mão de Obra, Encargos Sociais, Outros Custos, e o Total do Custo, dos quais é possível chegar a custos estimados;

c) justificativa de que haverá ganhos por aumento de vendas, aumento de créditos, maior visibilidade, dentre outros; e

d) contratos firmados a administração pública. Vale informar que além dos contratos informados nos documentos enviados, consultamos, no portal da transparência, através do CNPJ, diversos outros contratos firmados entre ela e a Administração Pública.

52. Desta forma, por todo o exposto, considero analisados, rebatidos e superados os principais pontos da peça recursal da empresa **SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA ME** e entendo que a empresa não foi capaz demonstrar erro na atuação do Pregoeiro que justifique a reforma da decisão que declarou vencedora do certame a empresa **L.A VIAGENS E TURISMO LTDA**.

12. Os argumentos apresentados pela empresa recorrente foram integralmente apreciados pelo pregoeiro, de forma correta e inequívoca, não conferindo margem à interpretação diversa ou instrução complementar. Dos relatos trazidos pela recorrente, das informações constantes dos autos e da manifestação do pregoeiro verifica-se que não assiste razão à recorrente em suas alegações.

13. Do ponto de vista estritamente jurídico, portanto, observa-se que o procedimento de recebimento e análise recursal respeitou todos os pressupostos legais e regulamentares atinentes à matéria. Dar provimento ao recurso interposto, sem que exista fundamento idôneo ou prova para tanto, implicaria, sim, grave violação ao princípio da isonomia, ao critério da estrita vinculação aos termos do instrumento convocatório e ao dever de julgamento objetivo das propostas, parâmetros que devem guiar todo o procedimento das licitações e contratações públicas.

14. Assim, concluímos pela adoção das razões de decidir do pregoeiro do CNJ (arquivo SEI 0737378), e opinamos pelo conhecimento e não provimento do Recurso interposto pela empresa **SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA ME**.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, concluímos pela adoção das razões de decidir do pregoeiro do CNJ (arquivo SEI 0737378) e opinamos pelo **conhecimento e NÃO PROVIMENTO** dos Recursos interpostos pelas empresas **FACTO TURISMO - EIRELI** e **SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA ME**.

16. Por oportuno, destacamos que a manifestação conclusiva acerca da regularidade jurídica dos atos executados ao longo do Pregão Eletrônico, será devidamente providenciada após a elaboração do Relatório Final, pela Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo
Assessora Jurídica

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com o presente parecer. Encaminho os autos a Vossa Senhoria para deliberação acerca do recurso, tendo em vista o valor admitido para o certame, e nos termos do art. 3º, inc. XI, alínea ah, da Portaria n. 112, de 04 de junho de 2010.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

Luciana Cristina Gomes Coêlho Matias
Assessora-Chefe
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 12/09/2019, às 20:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 13/09/2019, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0738096** e o código CRC **C631CCDF**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI nº 04942/2019

Assunto: Pregão Eletrônico nº 26/2019. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens. Análise da regularidade procedimental.

Senhora Assessora-Chefe,

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, nos termos do Relatório CPL 0738449, para providências subsequentes quanto à verificação da regularidade jurídica dos atos executados ao longo do Pregão Eletrônico CNJ nº 26/2019, com vistas a subsidiar ulterior homologação do referido certame pela autoridade competente.

2. Destaca-se, em atenção à determinação da Diretoria-Geral no Despacho DG 0170165, no bojo do Processo SEI 07189/2015, que foi juntada à presente instrução a lista de verificação constante do arquivo SEI 0166793, devidamente preenchida conforme documento SEI 0738755.

3. Cuida-se de pregão eletrônico cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens*, (arquivo SEI 0715170), autorizado pelo Diretor-Geral por meio do Despacho DG - arquivo SEI 0719204.

4. Em atendimento ao comando do art. 17 do Decreto nº 5.450/2005, o Aviso de Licitação foi divulgado por meio de (arquivo SEI 0737358):

i) publicação no Diário Oficial da União nº 159, Seção 3, página 112, do dia 19 de agosto de 2019;

ii) publicação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

iii) publicação na página eletrônica do CNJ;

iv) informe afixado no quadro de avisos da CPL;

v) divulgado no Correio Braziliense, no dia 19 de agosto de 2019;

5. Conforme relatório produzido pela Comissão Permanente de Licitações - CPL (arquivo SEI 0738449), após a publicação do certame foram apresentados 4 (quatro) questionamentos, e 1 (uma) impugnação, aos termos do Edital, devidamente respondidos pela Pregoeira.

6. Na sessão pública de abertura do Pregão, 19 (dezenove) empresas cadastraram propostas para o Item 1, no sistema Comprasnet, conforme arquivo SEI 0737366.

7. Após verificação das propostas cadastradas, e encerrada a etapa competitiva, as empresas melhores colocadas (arquivo SEI 0737367) foram convocadas a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação, no prazo estabelecido na Seção X e XI do Edital.

8. Ato contínuo à análise da documentação exigida pelo certame, com o auxílio da unidade demandante da contratação, e constatado o cumprimento dos requisitos elencados nas Seções X e XI do instrumento convocatório, procedeu-se à aceitação da proposta da empresa **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA**, 3º colocada, no sistema Comprasnet, e a empresa foi declarada vencedora do certame (arquivo SEI 0737374).

9. Encerrada a sessão, foram registradas 2 (duas) intenções de recurso por parte das empresas FACTO TURISMO - EIRELI e SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA, conforme Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 26/2019 (arquivo SEI 0737373).

10. Por sua vez, analisadas as razões recursais das empresas e as contrarrazões recursais, esta Assessoria (arquivo SEI 0738096) se manifestou no mesmo sentido que o pregoeiro (arquivo SEI 0737378), bem como Vossa Senhoria, conforme decisão consignada no Despacho DG 0738253, mantendo-se o resultado do certame.

11. O resultado da licitação foi publicado no Comprasnet, conforme arquivo SEI 0737374, bem como está programada a publicação no Diário Oficial da União, conforme informado no Relatório CPL, cujo comprovante deverá ser anexado aos autos em atendimento ao art. 30, XII, "b", do Decreto nº 5.450/2005.

12. De acordo com o mapa comparativo de preços (arquivo SEI 0738448), a economia auferida foi de 2,08%, representando R\$ 83.807,75 (oitenta e três mil, oitocentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

13. Em que pese as declarações de regularidade fiscal, trabalhista e perante o INSS e FGTS da empresa estarem todas válidas na data da análise da documentação no certame, algumas certidões já se encontram vencidas ou estão com o prazo de validade bem próximo do fim, o que não impede a regular homologação do certame, mas obriga a Administração a realizar nova verificação quanto à condição da empresa de contratar com o CNJ, à época da eventual celebração do contrato administrativo.

14. Utilizando o número de CNPJ da futura fornecedora, foram realizadas consultas em páginas eletrônicas^[1] mantidas na rede mundial de computadores e não se identificou:

a) eventos hábeis à indicação de que a empresa vencedora do Pregão nº 26/2019 estejam apenas com impedimento ou suspensão de licitar com a União; e

b) a existência de declaração de inidoneidade.

15. Considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 1.793/2011 e 754/2015 - Plenário, quanto à identificação de comportamentos de licitantes prejudiciais à boa condução dos certames, o Pregoeiro se manifestou no Relatório CPL 0738449, informando:

"14. Mediante dever de ofício, ressalte-se que o Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) recomendou aos gestores públicos a identificação de comportamentos prejudiciais à boa condução dos procedimentos licitatórios pelas licitantes.

15. Nesse tocante, conforme preceitua o edital, sabe-se que todos os participantes, para

participar do Pregão Eletrônico, devem atender as condições do Edital e dos seus Anexos, inclusive quanto à documentação. Ainda, como requisito para participação, as empresas deverão manifestar, em campo próprio, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação.

16. Também é do conhecimento de todos que a declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação e da proposta de preço sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

17. Nesse contexto, relato que as empresas FACTO TURISMO - EIRELI e CONDOR TURISMO - EIRELI podem ter incorrido em condutas incompatíveis com a boa condução dos procedimentos licitatórios, ou por deixar de entregar a documentação exigida, ou por apresentarem proposta em desacordo com as regras editalícias."

16. Assim, considerando os apontamentos feitos pela CPL, acima mencionados, entendemos que caberá à Diretoria-Geral decidir, se for o caso, pela instauração de procedimento apuratório da conduta ensejadora de recusa.

17. Cabe ressaltar que, de acordo com o inciso XXI do art. 4º da Lei nº 10.520/02, e conforme o item 18 do Relatório CPL (arquivo SEI 0738449), tendo em vista os recursos interpostos, **é competência de Vossa Senhoria realizar a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.**

18. Os registros que formam as passagens precedentes fundamentam nossa convicção pela existência de compatibilidade entre as previsões do Ordenamento Jurídico e os procedimentos administrativos executados ao longo do Pregão Eletrônico CNJ nº 26/2019, reunindo as condições necessárias ao recebimento de homologação, devendo ser atendidos os **itens 11, 13 e 17** deste Parecer.

É o parecer.

Brasília, DF, 13 de setembro de 2019.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo
Assessora Jurídica

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com o parecer supra. Seguem os autos à Vossa Senhoria para deliberação.

Brasília, DF, 13 de setembro de 2019.

Luciana Cristina Gomes Coêlho Matias
Assessora-Chefe AJU/DG/CNJ

[1] <http://www.portaltransparencia.gov.br/>, <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/>,
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 13/09/2019, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 16/09/2019, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0738763** e o código CRC **E0CCFB6D**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 25/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (Pregão Eletrônico CNJ N. 26/2019 - Processo n. 04942/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johanness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA.**, com sede no SHN Bloco A, Loja 230, Manhattan Plaza, Brasília/DF, CEP 70702-000, telefone (61) 3034-8585, fax (61) 3327-4066, inscrita no CNPJ sob o n. 04.613.668/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Mirela Mendonça Valente Gonçalves**, Identidade 28558-OAB/BA e CPF n. 010.258.885-61, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 26/2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 2019, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0739158 do Processo n. 04942/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para o **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e à boa execução dos serviços;
- c) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições previstas neste contrato;
- d) permitir o acesso dos empregados ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de

prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;

- e) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- f) recusar qualquer serviço executado fora das especificações;
- g) aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- h) ceder espaço para instalação da Unidade de Atendimento, nos termos previstos no Termo de Referência;
- i) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no edital da licitação:

- a) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação;
- b) adotar todos os procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- c) operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais;
- d) apresentar, na data de assinatura do contrato, a relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos;
- e) apresentar aos gestores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de no-show, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, informando todas as alterações posteriores;
- f) sempre que solicitado pelos gestores do contrato, apresentar os atos oficiais que determinam os valores das taxas aeroportuárias no Brasil e no exterior;
- g) efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por elas, ficando estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- h) responsabilizar-se pelo profissional alocado na Unidade de Atendimento, incumbindo-se das despesas previdenciárias, trabalhistas e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços;
 - h.1) responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, para a realização dos serviços contratados;
 - h.2) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**;
- i) observar as normas e os regulamentos internos do **CONTRATANTE**;
- j) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE**, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- k) prestar os esclarecimentos e relatórios gerenciais que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- l) atender, por meio de preposto nomeado, que deverá ser indicado formalmente na data de assinatura do contrato, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, fornecendo as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- m) cumprir e fazer cumprir, por meio de seus prepostos ou conveniados, leis, decretos, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria do contrato, como também à segurança e à medicina do trabalho, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;
- n) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação vigente;
- o) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar

conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários a observar rigorosamente esta determinação.

p) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

q) apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas, no decêndio anterior, referentes às passagens aéreas compradas pelo **CONTRATANTE**, junto com a apresentação das faturas, sem as quais restará suspenso o pagamento;

q.1) constatada diferença em desfavor da Administração, pelo cotejo entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais, por meio de notas de crédito;

q.2) as faturas mencionadas acima deverão apresentar apenas os bilhetes adquiridos pelo **CONTRATANTE** ou estes deverão vir discriminados.

r) o descumprimento de fato/ato de terceiro não será aceito como justificativa para pedidos de concessão de reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato firmado com o **CONTRATANTE**.

s) indicar, no ato da assinatura do contrato, o profissional que atuará na Unidade de Atendimento, o qual será o representante da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**, devendo o mencionado funcionário possuir habilitação e acesso para emissão e reemissão utilizando as ferramentas sistêmicas necessárias, inclusive os sistemas AMADEUS ou SABRE, ou outro que vier substituí-los, de passagens aéreas nacionais e internacionais;

s.1) será permitida a interrupção do funcionamento da Unidade de Atendimento pelo intervalo de 1(uma) hora diária. O Gestor do Contrato deverá ser informado quanto à interrupção e, durante este intervalo, as solicitações do **CONTRATANTE** serão resolvidas pelos demais meios previstos no Termo de referência;

s.2) sempre que solicitado pelo gestor do contrato, a empresa deverá substituir o profissional alocado na Unidade de Atendimento que mantiver atuação ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público;

s.3) o horário de funcionamento da Unidade de Atendimento, mediante necessidade do serviço, formalizada por requisição do Gestor do Contrato, poderá ser modificado, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados à **CONTRATANTE**;

s.3.1) esta alteração deverá ser notificada à **CONTRATADA** com 10 (dez) dias úteis de antecedência

s.3.2) qualquer alteração de horário observará os limites máximos entre 08h00 e 22h00, mantendo o mesmo número de horas de funcionamento;

s.4) o espaço em que a Unidade de Atendimento for alocada será cedido, mediante termo de cessão de uso, permitindo a prestação de serviços de agência de turismo para público interno do **CONTRATANTE**, em condições normais de mercado;

t) orientar o(s) profissional (is) alocado(s) na Unidade de Atendimento a:

t.1) portar, em lugar visível, o crachá de identificação;

t.2) estar com boa apresentação pessoal;

t.3) evitar a formação de grupos de colegas, funcionários ou visitantes para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas na Unidade de Atendimento;

t.4) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas pela **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil, contados da notificação do gestor;

t.5) evitar a participação, no âmbito do **CONTRATANTE**, em grupos de manifestações ou reivindicações, bem como evitar a propagação de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

t.6) cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao Código de Conduta, esclarecendo-os quanto à inexistência de qualquer vínculo empregatício para com este;

u) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sem que isso implique acréscimo nos preços

contratados, acesso a um GDS, tipo Reserve ou TMS - *Travel Management System*, ou similar compatível com o Sistema Operacional Windows 10, possuindo, pelo menos, as funcionalidades e condições previstas no Termo de Referência;

v) treinar os usuários indicados pelo **CONTRATANTE**, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, visando à correta operacionalização do GDS. O treinamento ocorrerá sempre que necessário, nas dependências do **CONTRATANTE**;

w) atualizar, sempre que necessário, a base de dados do GDS, digitando todos os registros ou efetuando a carga de tabelas de passageiros e usuários fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

x) disponibilizar acesso ao GDS, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da assinatura do contrato;

y) providenciar a inserção no GDS de todos os dados referentes a transações off-line;

z) disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, o atendimento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefone fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (61) Brasília/DF e o acesso ao GDS, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e remarcações em caráter emergencial, apenas a pessoas designadas pelo gestor do contrato;

aa) providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do **CONTRATANTE**, cotação em pelo menos três companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

aa.1) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

aa.2) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;

aa.3) as coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, às exigências do Tratado de Schengen, independentemente do destino da viagem;

aa.4) a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** a apólice de seguro, juntamente com as cotações a que se refere a alínea "aa", no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da autorização de emissão pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá alocar na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O descumprimento de fato/ato de terceiro não será aceito como justificativa para pedidos de concessão de reequilíbrio da equação econômico-financeira deste contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ 3.948.366,81 (três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos)**, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único - O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor de cada bilhete será de **1,3%** (um vírgula três por cento). (Hipótese prevista no item 6.2 do Termo de Referência).

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O objeto deste contrato será recebido por servidor formalmente designado, que procederá à verificação dos serviços e sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, no edital e na proposta de preços. Caso não se verifiquem imperfeições ou não haja qualquer

impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA- O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada dos seguintes documentos: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da **CONTRATADA**;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**; e

c) apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas, no decêndio anterior, referentes às passagens aéreas adquiridas pelo **CONTRATANTE**, indicando o número dos bilhetes, as taxas, multas, tarifas e demais valores que porventura venham a incidir sobre as emissões e remarcações de bilhetes, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento.

Parágrafo primeiro - As faturas seguirão o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12, da Secretaria de Receita Federal do Brasil, contendo relatório analítico com os seguintes campos:

I - Fatura das passagens aéreas:

a) Número da Requisição;

b) Centro de Custo;

c) Nome do Passageiro;

d) Nome e CNPJ da Companhia Aérea;

e) Número do Bilhete;

f) Trecho;

g) Valor da tarifa;

h) Valor da remuneração de agenciamento de viagem ou, no caso de a proposta vencedora ser no formato consignado no item 6.2 do Termo de Referência, o percentual de desconto;

i) Valor das taxas:

i.1) taxa de embarque nacional;

i.2) taxa de embarque internacional;

i.3) outras taxas sobre as quais não incidam retenção.

j) Valor do *tour code* aplicado;

k) Valor da apropriação (tarifa + taxas);

l) Valor da retenção sobre a tarifa;

m) Valor da retenção sobre as taxas de embarque, sendo, no caso de passagens internacionais emitidas por empresas estrangeiras, somente a retenção aplicada sobre o valor devido à Infraero dos aeroportos nacionais;

n) Valor da retenção da remuneração de agenciamento de viagem;

o) Valor total das retenções (retenção sobre a tarifa + retenção sobre as taxas);

p) Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções).

II - Nota Fiscal da agência de viagens, devendo conter:

a) Valor da remuneração de agenciamento de viagem;

b) Valor da retenção da remuneração de agenciamento de viagem;

III - Fatura do Seguro de Assistência em Viagem Internacional:

a) Qualificação da empresa seguradora;

b) Nome do beneficiário do seguro viagem;

c) Data da emissão do seguro;

d) Trecho correspondente da viagem;

e) Valor do seguro;

f) Valor da retenção;

g) Número do bilhete a que se refere o seguro;

h) Valor total do seguro.

Parágrafo segundo - As informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser agrupadas por empresa aérea, contendo o subtotal de cada companhia.

Parágrafo terceiro - Para cada centro de custo, a ser definido pelo **CONTRATANTE**, haverá uma nota fiscal.

Parágrafo quarto - As notas fiscais que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

Parágrafo quinto - O pagamento da nota fiscal estará condicionado ao atesto do relatório analítico pelo gestor do contrato e a consolidação do faturamento será decendial, observado o seguinte:

a) pagamento até o vigésimo quinto dia do mês da emissão para bilhetes emitidos do dia 1º ao 10, para notas fiscais entregues até o dia 11;

b) pagamento até o quinto dia do mês seguinte ao da emissão para bilhetes emitidos do dia 11 ao 20, para notas fiscais entregues até o dia 21;

c) pagamento até o décimo quinto dia do mês seguinte ao da emissão para bilhetes emitidos do dia 21 ao dia 30, para notas fiscais entregues à Seção de Passagens e Diárias até o dia 1º do mês seguinte.

Parágrafo sexto - O pagamento das notas fiscais somente será efetuado mediante apresentação de documentação discriminando os valores pagos pela **CONTRATADA** às empresas aéreas, com a identificação dos bilhetes pertencentes ao **CONTRATANTE**, com o número dos bilhetes, as taxas, as multas, as tarifas e demais valores que porventura venham a incidir sobre as emissões e remarcações de bilhetes.

Parágrafo sétimo - Será condição para o pagamento a apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas, no decêndio anterior, referentes às passagens aéreas compradas pelo **CONTRATANTE**, sem as quais restará suspenso aquele procedimento.

a) As faturas mencionadas acima deverão apresentar apenas os bilhetes adquiridos pelo **CONTRATANTE** ou estes deverão vir discriminados;

b) Constatada diferença em desfavor da Administração, pelo cotejo entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a **CONTRATADA** deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais, por meio de notas de crédito;

c) Caso o contrato já tenha se encerrado, no mesmo prazo, a diferença será paga mediante emissão de Guia de Recolhimento da União-GRU, ou descontado da garantia, ou, ainda, cobrado judicialmente. A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo oitavo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo nono - Constatada diferença em desfavor do **CONTRATANTE**, pelo cotejo entre o valor cobrado pela **CONTRATADA** e o valor informado pela companhia aérea, a **CONTRATADA** deverá adotar providências com o objetivo de restituir os valores cobrados a mais, por meio de notas de crédito. Caso o contrato já tenha se encerrado, no mesmo prazo, a diferença será paga mediante emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU, ou descontada da garantia, ou, ainda, cobrado judicialmente.

Parágrafo dez - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo onze - Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos tributos, observando o disposto na Instrução Normativa n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo doze - Sem prejuízo da retenção dos tributos sobre o volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, haverá a retenção sobre o valor dos serviços prestados pela agência, nos termos da legislação tributária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Naturezas da Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.33, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2019NE000822 e 2019NE000823, datadas de 17 de setembro de 2019.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ - O valor da remuneração de agenciamento de viagem (RAV) poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

Parágrafo segundo - Caso a **CONTRATADA** tenha ofertado na licitação RAV igual ou inferior a 0 (zero), não haverá reajuste da RAV.

DA GARANTIA

CLÁUSULA ONZE - A CONTRATADA apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 197.418,34** (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo segundo - A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, de multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA** e de prejuízos diretos, decorrentes de culpa e/ou dolo, causados ao contratante e/ou a terceiros.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-

garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (**CONTRATANTE**) e/ou prazo de carência.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo sétimo - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.

Parágrafo oitavo - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - A garantia de execução contratual será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou o valor de multas eventualmente aplicadas e de que ressarciu eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**. Não ocorrendo o pagamento de tais penalidades até o trigésimo dia contado do encerramento do contrato, a garantia será executada.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência:

b) multa de:

b.1) 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato, aplicada por ocorrência, em caso de descumprimento aos itens 8.3, 8.4, 8.5, 8.7, 8.8, 8.16, 8.18 e 8.19 do Termo de Referência;

b.1.1) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato no caso de reincidência, com aceitação pela Administração em qualquer das infrações arroladas na alínea "b.1", aplicada por ocorrência;

b.1.2) no caso de reincidência em qualquer das infrações da alínea "b.1", com a não aceitação pela Administração e demonstrado o prejuízo, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.4";

b.2) 0,15% (quinze centésimos por cento), sobre o valor estimado do contrato, aplicada por dia de atraso, em caso de descumprimento aos itens 8.12 e 8.13 do Termo de Referência, limitada a 10 (dez) dias;

b.2.1) 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior ao previsto na alínea "b.2", com aceitação pela Administração;

b.2.2) no caso de atraso superior ao previsto na alínea "b.2", com a não aceitação pela Administração e demonstrado o prejuízo, será aplicada a

penalidade prevista na alínea “b.4”;

b.3) 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre valor estimado do contrato, aplicada por ocorrência, no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Termo de Referência, não relacionadas nas alíneas “b.1” e “b.2”;

b.3.1) 0,10% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato no caso de reincidência, com aceitação pela Administração, aplicada por ocorrência;

b.3.2) no caso de reincidência com a não aceitação pela Administração e demonstrado o prejuízo, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.4”;

b.4) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou na inexistência destes, será pago mediante emissão de Guia de Recolhimento da União-GRU, ou descontado da garantia, ou, ainda, cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - As penalidades previstas na alínea "c" também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quinto - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de **25 de setembro de 2019**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Mirela Mendonça Valente Gonçalves

Procuradora

ANEXO DO CONTRATO N. 25/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (Pregão Eletrônico CNJ N. 26/2019 - Processo n. 04942/2019).

Valor Estimado do Contrato (Conforme item 6.2 do Anexo I - Termo de Referência)

Serviços	Quantidade de Bilhetes nacionais + internacionais (A)	Valor Anual dos Bilhetes nacionais + internacionais (R\$) (B)	Valor Unitário da RAV (R\$) (C)	Percentual de Desconto (%) (D)	Valor Total de Emissões e Remarções de passagens (R\$) (E) = [B-(B*D)]
Emissões e remarções de passagens aéreas nacionais e internacionais	4.340	3.996.318,96	0,00	1,3%	3.944.366,81
Emissão de seguro de Assistência em Viagem Internacional (F)			R\$ 4.000,00		
Valor Total Estimado do Contrato (R\$) (G) = (E+F)			R\$ 3.948.366,81		



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 18/09/2019, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MIRELA MENDONÇA VALENTE GONÇALVES, Usuário Externo**, em 19/09/2019, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 19/09/2019, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0741309** e o código CRC **DDDC9FCC**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

RELATÓRIO

À Assessoria Jurídica,

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, conforme as especificações dos Anexos I, II e III.

2. Analisada a minuta de Edital (0715170), a Assessoria Jurídica emitiu parecer chancelando o documento, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (0718518) e o Diretor-Geral autorizou a abertura do procedimento licitatório (0719204).

3. O Aviso de Licitação foi divulgado em 19 de agosto de 2019 no Diário Oficial da União nº 159, Seção 3, no Correio Brasiliense, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, na página eletrônica do CNJ e afixado no quadro de avisos da CPL (0737358).

4. Informamos que, após as publicações, foram apresentados 4 (quatro) questionamentos (0737359, 0737361, 0737363 e 0737364) e 1 (uma) impugnação (0737365) aos termos do Edital, sendo todos devidamente respondidos.

5. Na sessão pública de abertura do Pregão, realizada em 29 de agosto de 2019, 19 (dezenove) empresas cadastraram propostas, conforme documento SEI n. 0737366:

6. Após verificação das propostas cadastradas, procedeu-se à fase de lances. Encerrada a etapa competitiva, verificou-se a ordem de classificação final disposta no documento nº 0737367.

7. Por conseguinte, as empresas mais bem colocadas foram convocadas a apresentar as suas propostas de preços e os documentos de habilitação no prazo estabelecido na Seção X do Edital.

8. Examinada a documentação, com o auxílio da unidade técnica, registrou-se o julgamento e a motivação da aceitação ou recusa das propostas, nos seguintes termos:

ITEM 1				
Classificação	Empresa	Valor total (R\$)	Julgamento da Proposta	Motivo da Recusa/Aceitação
1º	FACTO TURISMO - EIRELI	R\$ 3.944.500,00	(Proposta -0737369) RECUSADA	Por não enviar os documentos previstos no itens 10.4 "f" e "f.1" do Edital

2º	CONDOR TURISMO - EIRELI	R\$ 3.945.000,00	(Proposta - 0737370) RECUSADA	Por não enviar o documento quando solicitado.
3º	L. A. VIAGENS E TURISMO	R\$ 3.944.366,81 (valor final negociado)	(Proposta - 0737371) ACEITA	Por atender a todos os requisito previsto em Edital

9. Encerrada a sessão, foram registradas duas intenções de recurso, conforme Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 24/2019 (0737373).

10. As razões recursais constam dos documentos 0737375 e 0737376. As contrarrazões estão presentes no documento 0737377.

11. Analisadas as razões e as contrarrazões (0737378), o Pregoeiro conheceu do recurso e, no mérito, manteve a decisão que declarou vencedora do certame a empresa L. A. VIAGENS E TURISMO, decisão essa que mereceu a chancela da Assessoria Jurídica desta Casa (0738096) e foi corroborada pela decisão da Diretoria Geral deste Conselho (0738253).

12. O resultado do certame sairá publicado no Diário Oficial da União (0738420).

13. A economia auferida no Pregão 26/2019 foi de 2,08%, representando um montante de R\$ 83.807,75 (oitenta e três, oitocentos e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme mapa comparativo de preços (0738448).

14. Mediante dever de ofício, ressalte-se que o Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) recomendou aos gestores públicos a identificação de comportamentos prejudiciais à boa condução dos procedimentos licitatórios pelas licitantes.

15. Nesse tocante, conforme preceitua o edital, sabe-se que todos os participantes, para participar do Pregão Eletrônico, devem atender as condições do Edital e dos seus Anexos, inclusive quanto à documentação. Ainda, como requisito para participação, as empresas deverão manifestar, em campo próprio, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação.

16. Também é do conhecimento de todos que a declaração falsa relativa aos cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preço sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

17. Nesse contexto, relato que as empresas FACTO TURISMO - EIRELI e CONDOR TURISMO - EIRELI podem ter incorrido em condutas incompatível com a boa condução dos procedimentos licitatórios, ou por deixar de entregar a documentação exigida, ou por apresentarem proposta em desacordo com as regras editalícia.

18. Por fim, e sendo o que me cabia informar, encaminho o processo para as providências relativas à comprovação da regularidade jurídica do certame e posterior **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** por parte da autoridade competente.

Atenciosamente,

Gabriel da Silva Oliveira
Pregoeiro



PRESIDENTE DA CPL EM SUBSTITUIÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em 13/09/2019, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0738449** e o código CRC **61314E69**.

04942/2019

0738449v17



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 25/2019, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ N. 26/2019 - Processo n. 04942/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johanness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA.**, com sede no SHN Bloco A, Loja 230, Manhattan Plaza, Brasília/DF, CEP 70702-000, telefone (61) 3034-8585, fax (61) 3327-4066, inscrita no CNPJ sob o n. 04.613.668/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Lucila Mendonça Valente**, Identidade 4724-OAB/BA e CPF n. 093.956.015-15, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 04942/2019, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de **25 de setembro de 2020**.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor anual estimado deste contrato para cobrir as despesas relativas à prorrogação da vigência, no período de 25/09/2020 a 24/09/2021, é de **R\$ 3.948.366,81** (três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos).

DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas com este termo aditivo, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Naturezas da Despesa 3.3.90.33 e 3.3.90.39, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - A despesa com este termo aditivo, no próximo exercício, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Lucila Mendonça Valente

Sócia



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 12/08/2020, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILA MENDONÇA VALENTE, Usuário Externo**, em 12/08/2020, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL**



- **DIRETORIA GERAL**, em 12/08/2020, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0929168** e o código CRC **0CC567A3**.

04942/2019

0929168v5